



Prefeitura de
Maracanaú



CHAMADA PÚBLICA Nº 08.001/2026CHP

ANEXO I – ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS; PEDIDO E PROJETO BÁSICO

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS, SEM FINS LUCRATIVOS/ECONÔMICOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, MANTENEDORAS DE EDUCAÇÃO, CONTEMPLANDO BERÇÁRIO (1 ANO), CRECHE (2 E 3 ANOS) E PRÉ I (4 ANOS) E PRÉ II (5 ANOS), EM REGIME PARCIAL E INTEGRAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.665.715,61 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quinze reais e sessenta e um centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0810.12.365.1207.2498 - 3.3.90.39.54 – 1543000000
0810.12.365.1207.2498 - 3.3.90.39.54 – 1542000000

Maracanaú, Estado do Ceará, 13 de janeiro de 2026.

Matheus Matos Teodoro

Matheus Matos Teodoro
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0810.2025.12.12.01

ÓRGÃO INTERESSADO	
ORDEM	ÓRGÃO / ENTIDADE
1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

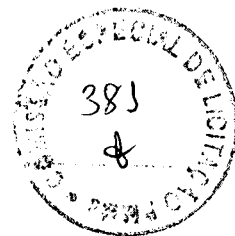
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Anexos:

- Anexo I - Projeto para Credenciamento das Entidades Comunitárias sem Fins Lucrativos/Econômicos, com quadro de demanda por bairros / ADLs (Área de Desenvolvimento Local);
- Anexo II – Minuta do Termo de Contrato;
- Anexo III – Declaração;
- Anexo IV – Juntada de Legislação Pertinente:
 1. Cópia dos Decretos nº 5.258 de 10 de outubro de 2025 e nº 5.231, de 15 de outubro de 2025 - Que estipula os valores per capita/aluno para fins de celebração de contrato a ser firmado pelo município de Maracanaú, através da Secretaria de Educação, com finalidade de implementar o atendimento de crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos, regularmente matriculadas em creches (Educação Infantil), mantidas pelas Entidades Comunitárias Sem Fins Lucrativos deste Município;
 2. Cópia da Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME nº 44/2021 – Fixa as normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú;
 3. Cópia da Lei nº 14.113/2020 - Nova Lei que Regulamenta o Fundo de Manutenção e desenvolvimento de Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), (Art. 7º);
 4. Cópia da Lei nº 14.133/2021 - A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Artigos 78 e 79);
 5. Cópia da Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional (LDB) nos (Artigos 19, 20, 29, 30 e 31);
 6. Cópia da Lei nº 12.796/2013 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
13 1 04 1 28

[Assinatura]



7. Cópia do Parecer do CME nº 36/2018 - Estabelece critérios para matrícula inicial das crianças na Educação infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental;
8. Cópia do Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE nº 02/2018 - Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos quatro e aos seis anos de idade;
9. Cópia da Indicação do CME nº 01/2022 - Orienta sobre a infraestrutura dos berçários - Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú;
10. Cópia da Resolução do CME nº 39/2021 - Fixa normas para a Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva e para o Atendimento Educacional Especializado dos estudantes com deficiência;
11. Cópia da Resolução do CME nº 41/2021 - Modifica artigos da resolução nº 39/2021 que fixa normas para a Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva e para o Atendimento Educacional Especializado dos estudantes com deficiência, Transtorno do Especto do Autismo (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação (AH/S) nas etapas e demais modalidades da educação básica das escolas públicas e privadas (educação infantil) pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú, Estado do Ceará;
12. Cópia da Resolução do CME nº 51/2023 - Insere parágrafo no Artigo da Resolução nº 39/2021 que fixa normas para a Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva e para o Atendimento Educacional Especializado dos estudantes com deficiência, Transtorno do Especto do Autismo (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação (AH/S) nas etapas e demais modalidades da educação básica das escolas públicas e privadas (educação infantil) pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú, Estado do Ceará.
13. Cópia da Resolução do CME nº 057/2024 - Dispõe sobre os documentos de escrituração das instituições escolares do Sistema de Ensino de Maracanaú, e dá outras providências. (Art. 7º);
14. Cópia da Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE nº 02/2018 - Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4(quatro) e aos 6(seis) anos de idade.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
13/01/2026

OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo identificar e analisar cenários que atendam às necessidades de ampliar a oferta de vagas para Educação Infantil na Rede Municipal

de Ensino do Município de Maracanaú, contemplando Berçário (1 ano), Creche (2 e 3 anos) e Pré I (4 anos) e Pré II (5 anos), em Regime Parcial e Integral. O estudo visa também demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções propostas, fornecendo informações essenciais para subsidiar a elaboração do Termo de Referência e o processo de contratação correspondente.

DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO - REGIME INTEGRAL	QUANTIDADE DE TURMA	TOTAL DE CRIANÇAS
01	Berçário - (Regime Integral)	21	168
02	Creche - 02 e 03 anos (Regime Integral)	227	4.527
03	Pré I - 4 anos (Regime Integral)	58	1.160
04	Pré II - 5 anos (Regime Integral)	07	140
05	Educação Especoal - Integral		01
	TOTAL - REGIME INTEGRAL	313	5.996

ITEM	ESPECIFICAÇÃO - REGIME PARCIAL	QUANTIDADE DE TURMA	TOTAL DE CRIANÇAS
06	Creche 02 e 03 anos (Regime Parcial)	38	750
07	Pré I - 4 anos (Regime Parcial)	01	20
08	Pré II - 5 anos (Regime Parcial)	01	20
09	Educação Especial - Pré I (4 anos) e Pré II (5 anos) - Parcial	-	01
10	Educação Especial - Pré I (4 anos) e Pré II (5 anos) - Parcial	-	01
	TOTAL - REGIME PARCIAL	40	792
	TOTAL GERAL	353	6.788

ASPECTO TÉCNICOS**1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)**

A necessidade de vagas na Educação Infantil. Devido a alta demanda de crianças nessa faixa etária e a insuficiência de escolas patrimoniais no município, torna-se necessária a contratação de creches que atendam às condições mínimas previstas no Chamamento Público. Maracanaú, apesar do grande número de habitantes, não possui estabelecimentos educacionais patrimoniais suficientes para garantir vagas a todas as crianças de 0 à 5 anos.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96, especialmente o Artigo 29, a Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica e deve garantir o desenvolvimento integral da criança até os 5 anos, nos aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social. Essa etapa deve complementar a ação da família e da comunidade, sendo oferecida em creches ou entidades equivalentes.

As instituições de Educação Infantil são o primeiro espaço de interação social das crianças fora do ambiente familiar, exercendo uma função sociopolítica e pedagógica essencial na promoção do

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

Rua Capitão Valdemar de Lima, 202, Centro, Maracanaú-CE, CEP: 61.900-025- Fone: (85)3521.5652

www.maracanau.ce.gov.br



desenvolvimento infantil. Elas proporcionam cuidados e educação diários, garantindo oportunidades de aprendizagem e um alicerce para o desenvolvimento pleno da criança.

Para o ano letivo de 2026, está prevista a contratação de entidades comunitárias sem fins lucrativos ou econômicos, conforme o Inciso I, § 3º do Artigo 7º da Lei nº 14.113/2020 (Nova Lei do FUNDEB), para atender um total de **6.785 (seis mil setecentos e oitenta e cinco)** crianças, com base no relatório de monitoramento mensal e na previsão de crescimento de 11% da rede pública de Educação Infantil.

2. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (art. 18 §1º, II)

A presente contratação não possui previsão no Plano de Contratação Anual (PCA), estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2026. Com efeito, foi solicitada a inclusão da futura contratação no PCA, por meio da CI nº 775/2025-DGE, junto à Secretaria de Finanças do município, com as devidas justificativas pertinentes ao objeto deste estudo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- I. As vagas ofertadas deverão seguir as descrições já listadas neste Estudo Técnico;
- II. Serão realizadas visitas técnicas para verificação das condições estruturais dos prédios; somente as instituições com condições adequadas, conforme Relatório de Verificação Prévia da Secretaria de Educação, serão habilitadas;
- III. A estrutura física deverá atender às orientações da Resolução nº 44/2021 do Conselho Municipal de Educação (CME) de Maracanaú, bem como aos parâmetros básicos de infraestrutura exigidos;
- IV. Caso a demanda estimada ultrapasse a oferta de vagas, a distribuição será proporcional à capacidade operacional de cada instituição, garantindo a cobertura total por bairro/Área de Desenvolvimento Local (ADL).

3.1. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

I. REGIME PARCIAL: (Jornada de no mínimo 4 (quatro) horas diárias)

- a) As dependências do imóvel devem apresentar condições adequadas ao acesso, segurança, conservação, salubridade, saneamento, higiene, sonorização, iluminação natural e artificial;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

Rua Capitão Valdemar de Lima, 202, Centro, Maracanaú-CE, CEP: 61.900-025- Fone: (85)3521.5652
www.maracanau.ce.gov.br



b) Salas devem ter:

- Boa ventilação e iluminação para as atividades das crianças
- Visão para o ambiente externo
- Mobiliário e equipamentos adequados, que permitam variar sua disposição

c) Espaços destinados para cozinha e despensa;

d) Equipamentos e utensílios adequados para conservação de alimentos, armazenamento e preparo, atendendo às exigências nutricionais (quando houver oferta de refeição);

e) Área coberta para recreação das crianças, compatível com o número de crianças atendidas pela instituição;

f) Instalações sanitárias adequadas para uso das crianças.

II. REGIME INTEGRAL / PARCIAL- PRÉ I: (Jornada de duração de 4 (quatro) até 8 (oito) horas diárias)

a) A instituição de ensino disponibilizará o Pré I em Regime Integral, no entanto, a família terá a opção de escolher o Regime Parcial. Nesse contexto, o pagamento será ajustado de acordo com a modalidade parcial, refletindo assim a escolha da família. Essa flexibilidade visa atender às necessidades específicas de cada família;

b) As dependências do imóvel devem apresentar condições adequadas de acesso, segurança, conservação, salubridade, saneamento, higiene, sonorização, iluminação natural e artificial;

c) Salas com boa ventilação e iluminação para as atividades das crianças, com visão para o ambiente externo; mobiliário e equipamentos adequados, que permitam variar sua disposição;

d) O mobiliário e os equipamentos devem ser adequados ao uso das crianças, bem como atender aos princípios de durabilidade, funcionalidade e estética, possibilitando a oferta de um ambiente agradável e acolhedor;

e) Espaços destinados à cozinha, despensa, almoxarifado e lavanderia;

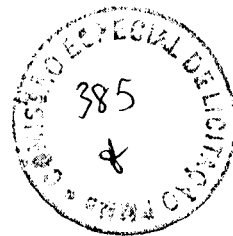
f) Refeitório;

g) Equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao seu armazenamento e preparo, que atendam às exigências nutricionais, nos casos de oferecimento de refeição;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

Rua Capitão Valdemar de Lima, 202, Centro, Maracanaú-CE, CEP: 61.900-025- Fone: (85)3521.5652
www.maracanau.ce.gov.br

13 / 01 / 20



h) Área coberta para recreação das crianças, compatível com o quantitativo atendido pela instituição;

i) Instalações sanitárias adequadas ao uso específico de crianças;

j) Espaço adequado ao banho;

l) Salas para repouso das crianças, providas de colchonetes ou esteirinhas;

III. CRECHE – BERÇÁRIO: (Jornada de duração de 4 (quatro) até 8 (oito) horas diárias)

a) A sala de atividades das crianças pode ser utilizada também como sala de repouso;

b) Piso: lavável (tapetes de EVA e colchonetes);

c) Paredes: lisas, laváveis e em cores claras;

d) Janelas: devem permitir ventilação cruzada para renovação do ar, com o uso de recursos naturais e mecânicos de climatização;

e) Fraldário com bancada para troca de fraldas, acompanhada de colchonete (trocador);

f) Armários para guardar fraldas e material de higiene das crianças;

g) Solário: espaço organizado para brincadeiras e banho de sol dos bebês. Caso não haja espaço para um solário exclusivo, pode-se resguardar tempo e espaço no pátio externo da creche;

h) Lactário: espaço destinado à higienização, preparo e distribuição das mamadeiras dos bebês, prevendo técnicas de higiene alimentar para oferecer às crianças uma dieta saudável, sem risco de contaminação;

i) Local para aleitamento materno, provido de cadeira ou poltrona com encosto que estimule a amamentação.

IV. EDUCAÇÃO ESPECIAL:

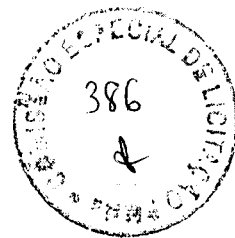
O tempo de permanência dos alunos na escola deve respeitar suas especificidades quanto à saúde, acompanhamentos terapêuticos e outros fatores biopsicossociais.

a) Aos estudantes da Educação Especial, devidamente matriculados, será assegurado o Atendimento Educacional Especializado (AEE), que ocorrerá fora do espaço escolar, em uma escola municipal mais próxima da creche;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

33 / 03 / 26

8



- b) As condições de pagamento terão como base a verificação da frequência das crianças, emitida pelos técnicos da Secretaria de Educação, e o laudo médico, documento comprobatório da deficiência do estudante;
- c) Na hipótese de as vagas ofertadas para crianças com deficiência não serem preenchidas conforme a solicitação da Declaração de Demanda, a instituição poderá preencher as vagas com crianças sem deficiência, recebendo, dessa forma, o valor integral.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, §1º, IV)

Os quantitativos previstos neste Estudo são estimativos, tendo sido levantados com base no histórico dos últimos 11 (onze) meses relativamente a cada creche da Rede Parceira no ano de 2025. Anexado a este Estudo, segue o último monitoramento realizado no mês outubro o qual demonstra a demanda de vagas requerida por unidade escolar contratada. (Em anexo o Quadro de Demanda por ADLs / Base de Cálculo Quantitativo/Financeiro)

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V)

ORDEM	SOLUÇÃO ÚNICA ENCONTRADA	CONSIDERAÇÕES
1	A solução identificada consiste na contratação de entidades comunitárias sem fins lucrativos ou econômicos, por meio de credenciamento presencial , para ofertar vagas de Educação Infantil em regime parcial e integral, conforme a demanda apresentada por bairro/ADL.	A alternativa de estabelecer parcerias com entidades sem fins lucrativos e econômicos para a oferta de Educação Infantil apresenta-se como uma solução razoável e viável diante das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
2	Expansão gradual da rede própria municipal Maior controle direto sobre gestão, qualidade pedagógica e infraestrutura, alinhamento integral às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação. Solução de médio/longo prazo, manutenção e contratação de pessoal.	Solução Técnica e economicamente inviável do ponto de vista tempestivo ao ano letivo de 2026
SOLUÇÃO ESCOLHIDA		1

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

O valor Contratual terá como base a per capita/aluno/mês estabelecido nos Decretos nº 5.258 de 10 de outubro de 2025 e nº 5.231, de 15 de outubro de 2025, sendo:

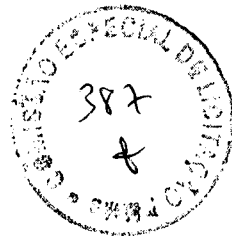
I- valor de R\$ 153,17 (cento e cinquenta e três reais e dezessete centavos), por aluno/mês, turno de 4h (quatro horas), para alunos das creches;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

Rua Capitão Valdemar de Lima, 202, Centro, Maracanaú-CE, CEP: 61.900-025- Fone: (85)3521.5652

www.maracanaui.ce.gov.br

13 / 01 / 26



- II - valor de R\$ 183,81 (cento e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), por aluno/mês, turno de 4h (quatro horas), para alunos da Educação Especial, matriculados nas creches;
- III- valor de R\$ 306,35 (trezentos e seis reais e trinta e cinco centavos), por aluno/mês, turno de 8h (oito horas), para alunos das creches;
- IV- valor de R\$ 306,35 (trezentos e seis reais e trinta e cinco centavos), por aluno/mês, turno de 8h (oito horas), para alunos de Creche Berçário das creches;
- V - valor de R\$ 336,98 (trezentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), por aluno/mês, turno de 8h (oito horas), para alunos da Educação Especial, matriculados nas creches;
- VI- valor de R\$ 306,35 (trezentos e seis reais e trinta e cinco centavos), por aluno/mês turno de 8h (oito horas) para alunos do Pré I;
- VII- valor de R\$ 336,98 (trezentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), por aluno/mês, turno de 8h (oito horas), para alunos da Educação Especial do Pré I;
- VIII- valor de R\$ 306,35 (trezentos e seis reais e trinta e cinco centavos), por aluno/mês turno de 8h (oito horas) para alunos do Pré II;
- IX- valor de R\$ 336,98 (trezentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), por aluno/mês, turno de 8h (oito horas), para alunos da Educação Especial do Pré II;
- X- valor de R\$ 153,17 (cento e cinquenta e três reais e dezessete centavos), por aluno/mês, turno de 4h (quatro horas), para alunos matriculados no Pré I;
- XI- valor de R\$ 183,81 (cento e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), por aluno/mês, turno de 4h (quatro horas), para alunos da Educação Especial, matriculados no Pré I;
- XII- valor de R\$ 153,17 (cento e cinquenta e três reais e dezessete centavos), por aluno/mês, turno de 4h (quatro horas), para alunos matriculados no Pré II;
- XIII- valor de R\$ 183,81 (cento e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), por aluno/mês, turno de 4h (quatro horas), para alunos da Educação Especial, matriculados no Pré II;

O mesmo será em conformidade com os recibos de quitação devidamente atestados, observando-se as condições estabelecidas no contrato de prestação de serviços, bem como de acordo com os Relatórios de Prestação Efetiva de Serviços emitidos pela Secretaria de Educação para verificação da frequência das crianças no período correspondente.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 01 / 26

Rua Capitão Valdemar de Lima, 202, Centro, Maracanaú-CE, CEP: 61.900-025- Fone: (85)3521.5652

www.maracanau.ce.gov.br



6.1. ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES POR ITEM

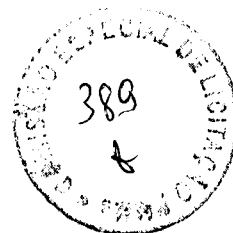
Item	Especificações	Unid	Projeção de Matrícula 2026 (A)	Valor/Aluno (R\$) Decretos nº 5.258/2025 e 5.231/2025 (B)	Valor/mês (R\$) (C) = (A x B)	Valor total (R\$) 11 meses (C) x 11
1	Atendimento a crianças em Creches I (Berçário) 1 ano , mantidas por entidades Comunitárias em Regime Integral .	Serviço	168	R\$ 306,35	R\$ 51.466,80	R\$ 566.134,80
2	Atendimento a crianças em creches (2 e 3 anos) mantidas por entidades comunitárias em Regime Integral	Serviço	4273	R\$ 306,35	R\$ 1.309.033,55	R\$ 14.399.369,05
3	Atendimento a crianças da Educação Especial (2 e 3 anos) mantidas por entidades comunitárias em Regime Integral	Serviço	254	R\$ 336,98	R\$ 85.592,92	R\$ 941.522,12
4	Atendimento a crianças em Pré I (4 anos), mantidas por entidades comunitárias em Regime Integral	Serviço	1070	R\$ 306,35	R\$ 327.794,50	R\$ 3.605.739,50
5	Atendimento a crianças da Educação Especial Pré I (4 anos), mantidas por entidades comunitárias em Regime Integral	Serviço	90	R\$ 336,98	R\$ 30.328,20	R\$ 333.610,20
6	Atendimento a crianças em Pré II (5 anos), mantidas por entidades comunitárias em Regime Integral	Serviço	140	R\$ 306,35	R\$ 42.889,00	R\$ 471.779,00
7	Atendimento a crianças da Educação Especial Pré II (5 anos), mantidas por entidades comunitárias em Regime Integral	Serviço	1	R\$ 336,98	R\$ 336,98	R\$ 3.706,78
8	Atendimento a crianças em creches (2 e 3 anos) mantidas por entidades comunitárias em Regime Parcial	Serviço	724	R\$ 153,17	R\$ 110.895,08	R\$ 1.219.845,88
9	Atendimento a crianças da Educação Especial (2 e 3 anos) mantidas por entidades comunitárias em Regime Parcial	Serviço	26	R\$ 183,81	R\$ 4.779,06	R\$ 52.569,66
10	Atendimento a crianças em	Serviço	20	R\$ 153,17	R\$ 3.063,40	R\$ 33.697,40

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

Por Capitão Valdemar de Lima, 202, Centro, Maracanaú-CE, CEP: 61.900-025- Fone: (85)3521.5652

www.maracanau.ce.gov.br

[Handwritten signature]



	Pré I (4 anos), mantidas por entidades comunitárias em Regime Parcial					
11	Atendimento a crianças da Educação Especial Pré I (4 anos), mantidas por entidades comunitárias em Regime Parcial	Serviço	1	R\$ 183,81	R\$ 183,81	R\$ 2.021,91
12	Atendimento a crianças em Pré II (5 anos), mantidas por entidades comunitárias em Regime Parcial	Serviço	20	R\$ 153,17	R\$ 3.063,40	R\$ 33.697,40
13	Atendimento a crianças da Educação Especial Pré II (5 anos), mantidas por entidades comunitárias em regime Parcial	Serviço	1	R\$ 183,81	R\$ 183,81	R\$ 2.021,91
Total de matrícula			6.788	Valor mês/Valor ano	R\$ 1.969.610,51	R\$ 21.665.715,61

7. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO APRESENTADA (art. 18, §1º V e VII)

SOLUÇÕES	VIABILIDADE	JUSTIFICATIVAS
1	Sim	A solução identificada consiste na contratação de entidades comunitárias sem fins lucrativos ou econômicos, por meio de credenciamento presencial, para ofertar vagas de Educação Infantil em regime parcial e integral, conforme a demanda apresentada por bairro/ADL. Essa alternativa é a única tecnicamente viável, considerando a elevada demanda de crianças de 0 a 5 anos e a insuficiência de unidades escolares patrimoniais no município de Maracanaú para absorver essa necessidade. A adoção dessa solução já foi utilizada em exercícios anteriores, demonstrando efetividade, adequada prestação dos serviços e atendimento satisfatório ao interesse público, garantindo a continuidade e a ampliação da oferta educacional para a primeira infância. Sendo assim, a alternativa de estabelecer parcerias com instituições para a oferta de Educação Infantil revela-se viável diante das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, considerando aspectos estruturais, sociais e legais: 1. Capilaridade e inserção comunitária Essas instituições possuem forte presença territorial, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde a rede pública enfrenta limitações de infraestrutura. Essa capilaridade permite ampliar rapidamente a cobertura educacional, garantindo acesso às crianças que mais necessitam. 2. Infraestrutura já existente Grande parte dessas entidades já mantém creches e pré-escolas em funcionamento, com espaços físicos adaptados e experiência

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 01 / 26



consolidada na gestão de serviços educacionais. Isso reduz significativamente o tempo e os custos de implantação, atendendo à urgência da demanda.

3. Experiência e tradição

As entidades sem fins lucrativos e econômicos têm histórico de atuação na educação e assistência social, o que contribui para a confiança da comunidade e para a adesão das famílias. Essa tradição fortalece o vínculo social e amplia a legitimidade da política pública.

4. Viabilidade econômica

O aproveitamento da infraestrutura e da expertise dessas entidades diminui os custos de expansão da oferta de vagas em comparação à construção de novas unidades públicas. Além disso, a cooperação com organizações sem fins lucrativos garante maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5. Conformidade legal

A Constituição Federal, a LDB (Lei nº 9.394/1996) e a Lei nº 14.133/2021 autorizam a cooperação entre o poder público e entidades sem fins lucrativos para a oferta de educação, desde que respeitados os princípios da administração pública. Isso confere segurança jurídica à solução.

2

Não

Prazo de implementação incompatível com a urgência da demanda

- A construção de novas unidades exige etapas longas: elaboração de projetos, licitação de obras, execução física, aquisição de mobiliário e equipamentos, além da contratação de pessoal.
- Esse processo, em regra, ultrapassa o horizonte de curto prazo necessário para suprir a carência imediata de vagas em berçário, creche e pré-escola.

Elevado custo orçamentário

- A expansão da rede própria demanda investimentos significativos em obras civis, manutenção e custeio permanente (salários, insumos, alimentação, transporte).
- O orçamento municipal atual apresenta restrições que inviabilizam a alocação de recursos suficientes para atender a demanda em tempo hábil.

Limitações de recursos humanos

- A abertura de novas unidades implica contratação de professores, auxiliares, gestores e equipe de apoio, o que depende de concursos públicos ou processos seletivos demorados.
- Há risco de não conseguir suprir rapidamente o quadro de pessoal necessário para garantir qualidade pedagógica e segurança das crianças.

Impacto administrativo e logístico

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 03 / 2026



		• A gestão direta de novas unidades aumenta a complexidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação, exigindo maior estrutura de supervisão, acompanhamento pedagógico e manutenção. • Esse impacto pode comprometer a eficiência da política educacional no curto prazo.
--	--	---

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, §1º VIII)

Serão credenciadas junto à Administração todas as entidades que atenderem aos critérios de habilitação previamente estabelecidos no edital, por meio de inexigibilidade de licitação.

Os serviços deverão ser prestados conforme a capacidade de oferta de cada entidade credenciada, considerando que sua execução ocorrerá em regime de prestação mensal, a partir da assinatura do instrumento contratual, pelo prazo de 11 (onze) meses.

Parcelamento Formal 1 – Número de Processos de Contratação:

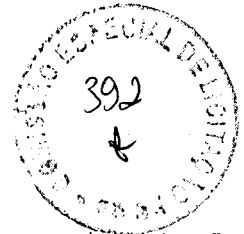
8.1. 1 (um) único processo de contratação. Serão gerados um único Termo de Referência (TR) e um único Estudo Técnico Preliminar (ETP) que contemplarão todas as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

• **Justificativa:** Considerando que o objetivo é estabelecer um *banco de entidades credenciadas* para atender à demanda flutuante e diversa (diferentes faixas etárias, regimes parciais/integrais) de toda a rede municipal, a centralização do processo em um único chamamento público é a solução mais eficiente. Isso otimiza recursos administrativos (tempo, pessoal) e garante a padronização dos critérios de seleção e fiscalização para todas as entidades, independentemente da localização ou da etapa de ensino oferecida, facilitando a gestão global do programa.

Parcelamento Formal 2 – Forma de Adjudicação:

8.2. Adjudicação por item. A contratação será dividida em itens distintos no Termo de Referência, permitindo que as entidades se credenciem para as parcelas que têm capacidade técnica e operacional de atender.

• **Justificativa:** Considerando que as entidades interessadas podem ter diferentes estruturas e autorizações de funcionamento (ex: algumas podem atender apenas Berçário e Creche, outras apenas Pré-escola), a adjudicação por item fomenta a competitividade e a ampla participação. Isso evita que uma entidade apta a atender parte da demanda seja excluída por não cumprir todos



os requisitos do pacote completo, maximizando as opções disponíveis para a administração pública compor sua rede de atendimento. A adjudicação será, no entanto, para fins de credenciamento (habilitação), não de alocação imediata de vagas.

Parcelamento Material 1 – Subcontratação:

8.3. Não autorizada. A subcontratação de qualquer parte do objeto pelas entidades credenciadas não será permitida.

• **Justificativa:** Considerando que a contratação envolve a prestação direta de serviços essenciais de educação e cuidado infantil, a responsabilidade pela execução deve ser integralmente da entidade credenciada, que foi selecionada com base em sua capacidade técnica, idoneidade e regularidade perante os órgãos fiscalizadores (Conselho Municipal de Educação, Vigilância Sanitária, etc.). A subcontratação diluiria essa responsabilidade e dificultaria a fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação, colocando em risco a qualidade e a segurança do serviço prestado às crianças.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

Com a contratação pretendida, objetiva-se promover a inserção das crianças na Educação Infantil, favorecendo sua relação com as práticas sociais. Isso possibilitará o desenvolvimento da compreensão de mundo, da comunicação com o meio e da criatividade na construção de aprendizagens, além de:

- Oportunizar às crianças diferentes situações lúdicas;
- Contribuir para o desenvolvimento das competências socioemocionais das crianças;
- Potencializar as capacidades intelectuais, cognitivas e sociais das crianças de zero a cinco anos.

10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X)

- Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com base nas indicações do Estudo Técnico Preliminar, que assegurem a viabilidade técnica do objeto;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 01 / 20

Rua Capitão Valdemar de Lima, 202, Centro, Maracanaú-CE, CEP: 61.900-025- Fone: (85)3521.5652

www.maracanau.ce.gov.br

- Elaboração do Termo de Referência, com todos os elementos indispensáveis à contratação de bens e serviços, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021;
- Elaboração do edital de credenciamento;
- Capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.
- Visita aos prédios das Instituições com o Engenheiro para vistoria e verificação estrutural.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS (art. 18, §1º, XI)

A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Educação, realiza contratações correlatas que impactam direta ou indiretamente a execução dos serviços prestados pelas Entidades Comunitárias sem fins lucrativos. Entre essas contratações, destacam-se a aquisição e distribuição de fardamentos, kits escolares, o fornecimento de merenda escolar, além de outros insumos e serviços complementares que contribuem para o funcionamento adequado das unidades atendidas, sob a égide da Lei nº 3.780 de 05 de novembro de 2025.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS (art. 18, §1º, XII)

Não se aplica, pois não promovem mudanças das características físicas dos elementos da natureza, uma vez que, conforme a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 1, de 23 de janeiro de 1986, no seu primeiro parágrafo, define-se impacto mundial como:

[...] qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota;

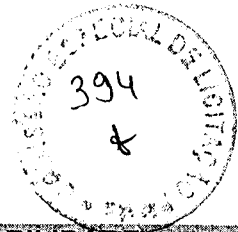
IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V - a qualidade dos recursos ambientais.

Logo, não se aplica à futura aquisição.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 01 / 28
18



13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)

Diante de todas as informações colhidas nesta etapa de planejamento, o presente estudo aponta pela viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como por seu alinhamento às necessidades administrativas apontadas pela área demandante e ao planejamento estratégico desta municipalidade, devendo ser iniciados os procedimentos administrativos necessários à instauração de licitação na modalidade de Chamada Pública.

Conclui-se pela **viabilidade e adequação** da contratação por meio do **Credenciamento de Entidades Comunitárias, sem fins lucrativos/econômicos**, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Este posicionamento é justificado pelos seguintes elementos principais:

1. Fundamento Legal e Adequação ao Objeto: A modalidade de Credenciamento (disciplinada nos Arts. 78 e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) é a ferramenta jurídica precisa para o caso em tela, pois a necessidade pública consiste na demanda por vagas em Berçário, Creche e Pré-escola (serviços de natureza pública essencial) em que existe uma pluralidade de potenciais prestadores aptos a fornecer o serviço em condições padronizadas, estabelecidas previamente pela administração.

2. Garantia da Competitividade e Ampliação do Acesso: O modelo de credenciamento, ao permitir que todas as entidades que preencham os requisitos de habilitação e qualidade técnica sejam contratadas simultaneamente (ausência de competição por preço), fomenta a competitividade no sentido de atrair o maior número possível de parceiros qualificados. Isso é crucial para um serviço essencial como a educação infantil, onde a demanda social muitas vezes suplanta a capacidade da rede pública direta.

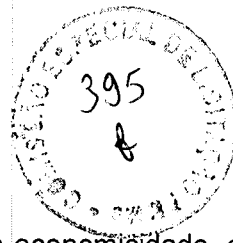
3. Eficiência e Celeridade na Resposta à Demanda: A estruturação do processo em um único chamamento público, com parcelamento formal unificado (conforme justificado na seção anterior), racionaliza a gestão administrativa. Permite uma resposta mais rápida e eficiente à carência de vagas, evitando a morosidade de múltiplos processos licitatórios ou a inviabilidade de um único contrato de grande escala que pudesse gerar gargalos operacionais ou riscos de monopólio.

4. Conformidade com a Legislação Educacional e Qualidade do Serviço: O Termo de Referência e o processo de credenciamento garantem que todas as entidades contratadas sigam padrões rigorosos de qualidade, segurança e pedagogia definidos pela Secretaria de Educação e pelo Plano Municipal de Educação, assegurando que o interesse público (educação de qualidade para crianças de 1 a 5 anos) seja integralmente atendido.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

Rua Capitão Valdemar de Lima, 202, Centro, Maracanaú-CE, CEP: 61.900-025- Fone: (85)3521.5652

www.maracanau.ce.gov.br



Portanto, a solução proposta é a que melhor equilibra os princípios da economicidade, eficiência, interesse público e legalidade, sendo plenamente viável e adequada para suprir a demanda educacional do município.

Maracanaú/CE, 12 de dezembro de 2025.

Karoline de Sousa Frutuoso
KAROLINE DE SOUSA FRUTUOSO

Coordenadora Setor de Educação Infantil

André Batista de Albuquerque Abreu
ANDRÉ BATISTA DE ALEQUERQUE ABREU

Diretor da Diretoria de Gestão Educacional

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 01 / 26

Rua Capitão Valdemar de Lima, 202, Centro, Maracanaú-CE, CEP: 61.900-025- Fone: (85)3521.5652

www.maracanau.ce.gov.br

Pedido: 081017120001

DATA DO PEDIDO: 17/12/2025

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 0810 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA(S) / SUBCATEGORIA(S):

- Serviços

Maracanaú - CE, 17 de Dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA:

4.1. A justificativa da necessidade da contratação encontra-se no atendimento à demanda de vagas na Educação Infantil, em razão da alta demanda de crianças nessa faixa etária e o Município ainda não possuir escolas patrimoniais em número suficiente. Sendo assim, torna-se necessário a contratação de entidades sem fins lucrativos/econômicos que atendam às condições mínimas de credenciamento. Apesar do Município de Maracanaú possuir um número significativo de habitantes, ainda não disponibiliza de estabelecimentos educacionais patrimoniais suficientes para ofertar vagas a todas as crianças, Bebês- 1 (um) ano, Crianças bem pequenas- 2 e 3 (dois e três) anos e crianças pequenas- 4 (quatro) anos de 5 (cinco) anos, sendo necessárias alternativas que garantam o direito a creche às famílias que requisitarem. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96, especialmente o Artigo 29, a Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica e deve garantir o desenvolvimento integral da criança até os 5 anos, nos aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social. Essa etapa deve complementar a ação da família e da sociedade, sendo oferecida em creches ou entidades equivalentes. As instituições de Educação Infantil representam o primeiro ambiente de convivência social das crianças além do núcleo familiar, desempenhando um papel sociopolítico e pedagógico fundamental para o seu desenvolvimento integral. As entidades proporcionam cuidados e educação diários, garantindo oportunidades de aprendizagem e um alicerce para o desenvolvimento pleno da criança. Para o ano letivo de 2026, está prevista a contratação de entidades comunitárias sem fins lucrativos ou econômicos, conforme o Inciso I, § 3º do Artigo 7º da Lei nº 14.113/2020 (Nova Lei do FUNDEB), para atender um total de 6.785 (seis mil setecentos e oitenta e cinco) crianças, com base no relatório de monitoramento mensal e na previsão de crescimento de 11% da rede pública de Educação Infantil.

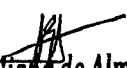
Pedido visando o(a) **Constitui objeto deste Chamamento Público o Credenciamento de Entidades Comunitárias, sem fins lucrativos/econômicos, regularmente constituídas, mantenedoras de Educação, contemplando Berçário (1 ano), Creche (2 e 3 anos) e Pré I (4 anos) e Pré II (5 anos), em Regime Parcial e Integral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme a condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência, com fundamento nos Arts. 78 e 79 inciso I, da Lei nº 14.133/2021., de interesse da unidade gestora FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Maracanaú - CE.**

Encaminho ao setor responsável as especificações do Anexo I para realização dos procedimentos padrões visando suprir a demanda acima indicada.

Atenciosamente,

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 01 / 26
2


Maria Eliana de Almeida
Assessor Especial Superior
de Planejamento e Controle



PEDIDO - ANEXO I

QUADRO DE ITENS

CÓD.	ITEM	UNID.	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
#37662	ATENDIMENTO A CRIANÇAS EM CRECHES I (BERÇÁRIO) 1 ANO, MANTIDAS POR ENTIDADES COMUNITÁRIAS EM REGIME INTEGRAL.	SERVIÇO	168,00	11 (MÊS)
#37660	ATENDIMENTO A CRIANÇAS EM CRECHES (2 E 3 ANOS) MANTIDAS POR ENTIDADES COMUNITÁRIAS EM REGIME INTEGRAL.	SERVIÇO	4.273,00	11 (MÊS)
#37661	ATENDIMENTO A CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (2 E 3 ANOS) MANTIDAS POR ENTIDADES COMUNITÁRIAS EM REGIME INTEGRAL.	SERVIÇO	254,00	11 (MÊS)
#37663	ATENDIMENTO A CRIANÇAS EM PRÉ I (4 ANOS), MANTIDAS POR ENTIDADES COMUNITÁRIAS EM REGIME INTEGRAL.	SERVIÇO	1.070,00	11 (MÊS)
#37665	ATENDIMENTO A CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL PRÉ I (4 ANOS), MANTIDAS POR ENTIDADES COMUNITÁRIAS EM REGIME INTEGRAL.	SERVIÇO	90,00	11 (MÊS)
#37664	ATENDIMENTO A CRIANÇAS EM PRÉ II (5 ANOS), MANTIDAS POR ENTIDADES COMUNITÁRIAS EM REGIME INTEGRAL.	SERVIÇO	140,00	11 (MÊS)
#37666	ATENDIMENTO A CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL PRÉ II (5 ANOS), MANTIDAS POR ENTIDADES COMUNITÁRIAS EM REGIME INTEGRAL.	SERVIÇO	1,00	11 (MÊS)
#37658	ATENDIMENTO A CRIANÇAS EM CRECHES (2 E 3 ANOS) MANTIDAS POR ENTIDADES COMUNITÁRIAS EM REGIME PARCIAL.	SERVIÇO	724,00	11 (MÊS)
#37659	ATENDIMENTO A CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (2 E 3 ANOS) MANTIDAS POR ENTIDADES COMUNITÁRIAS EM REGIME PARCIAL.	SERVIÇO	26,00	11 (MÊS)
#37667	ATENDIMENTO A CRIANÇAS EM PRÉ I (4 ANOS), MANTIDAS POR ENTIDADES COMUNITÁRIAS EM REGIME PARCIAL.	SERVIÇO	20,00	11 (MÊS)
#37669	ATENDIMENTO A CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL PRÉ I (4 ANOS), MANTIDAS POR ENTIDADES COMUNITÁRIAS EM REGIME PARCIAL.	SERVIÇO	1,00	11 (MÊS)
#37668	ATENDIMENTO A CRIANÇAS EM PRÉ II (5 ANOS), MANTIDAS POR ENTIDADES COMUNITÁRIAS EM REGIME PARCIAL.	SERVIÇO	20,00	11 (MÊS)
#37670	ATENDIMENTO A CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL PRÉ II (5 ANOS), MANTIDAS POR ENTIDADES COMUNITÁRIAS EM REGIME PARCIAL.	SERVIÇO	1,00	11 (MÊS)

[Handwritten signature]

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 03 / 2026

[Handwritten signature]

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO
Nº DO PB 081017120001

1. ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 0810 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

EXERCÍCIO	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SUB-ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)	SALDO DO ORÇAMENTO
2025	12.365.1207.2498 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.54 SERVICOS DE CRECHES E ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	1543000000	105.240,00	24 110.00
2025	12.365.1207.2498 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.54 SERVICOS DE CRECHES E ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	1542000000	21.560.475,61	24 22.00
VALOR TOTAL DAS DOTAÇÕES:					21.665.715,61	

Assinatura / Carimbo

Patricia Mota
Diretora de Orçamento
SEPLAN - PMMc

3. CARACTERIZAÇÃO DOS BENS:

Número do Pedido 17120001 Conforme Anexo.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO DISPÊNDIO:

4.1. A JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE NO ATENDIMENTO À DEMANDA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM RAZÃO DA ALTA DEMANDA DE CRIANÇAS NESSA FAIXA ETÁRIA E O MUNICÍPIO AINDA NÃO POSSUIR ESCOLAS PATRIMONIAIS EM NÚMERO SUFICIENTE. SENDO ASSIM, TORNA-SE NECESSÁRIO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS/ECONÔMICOS QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE CREDENCIAMENTO. APESAR DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ POSSUIR UM NÚMERO SIGNIFICATIVO DE HABITANTES, AINDA NÃO DISPONIBILIZA DE ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS PATRIMONIAIS SUFICIENTES PARA OFERTAR VAGAS A TODAS AS CRIANÇAS, BEBÊS- 1 (UM) ANO, CRIANÇAS BEM PEQUENAS- 2 E 3 (DOIS E TRÊS) ANOS E CRIANÇAS PEQUENAS- 4 (QUATRO) ANOS DE 5 (CINCO) ANOS, SENDO NECESSÁRIAS ALTERNATIVAS QUE GARANTAM O DIREITO A CRECHE ÀS FAMÍLIAS QUE REQUISITAREM. DE ACORDO COM A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - LEI Nº 9.394/96, ESPECIALMENTE O ARTIGO 29, A EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTITUI A PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DEVE GARANTIR O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA ATÉ OS 5 ANOS, NOS ASPECTOS FÍSICOS, PSICOLÓGICOS, INTELECTUAL E SOCIAL. ESSA ETAPA DEVE COMPLEMENTAR A AÇÃO DA FAMÍLIA E DA SOCIEDADE, SENDO OFERECIDA EM CRECHES OU ENTIDADES EQUIVALENTES. AS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL REPRESENTAM O PRIMEIRO AMBIENTE DE CONVIVÊNCIA SOCIAL DAS CRIANÇAS ALÉM DO NÚCLEO FAMILIAR, DESEMPENHANDO UM PAPEL SOCIOPOLÍTICO E PEDAGÓGICO FUNDAMENTAL PARA O SEU DESENVOLVIMENTO INTEGRAL. AS ENTIDADES PROPORCIONAM CUIDADOS E EDUCAÇÃO DIÁRIOS, GARANTINDO OPORTUNIDADES DE APRENDIZAGEM E UM ALICERCE PARA O DESENVOLVIMENTO PLENO DA CRIANÇA. PARA O ANO LETIVO DE 2026, ESTÁ PREVISTA A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS SEM FINS LUCRATIVOS OU ECONÔMICOS, CONFORME O INCISO I, § 3º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 14.113/2020 (NOVA LEI DO FUNDEB), PARA ATENDER UM TOTAL DE 6.785 (SEIS MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO) CRIANÇAS, COM BASE NO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO MENSAL E NA PREVISÃO DE CRESCIMENTO DE 11% DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

23 / 01 / 26

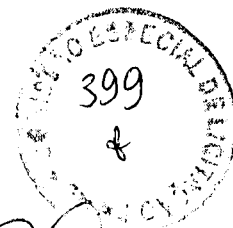
[Signature]

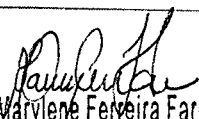
[Signature]



Prefeitura de
Maracanaú

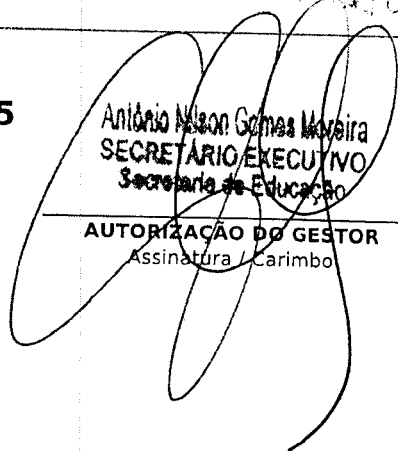
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO




M^a Marylene Figueira Farias
Assessora Técnica de Educação
Secretaria de Educação
Mat.: 50267

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO
PROJETO BÁSICO
Assinatura / Carimbo

Maracanaú - CE
17 de Dezembro de 2025


Antonio Nelson Gomes Moreira
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR
Assinatura / Carimbo

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 01 / 2026



ANEXO AO PROJETO BÁSICO

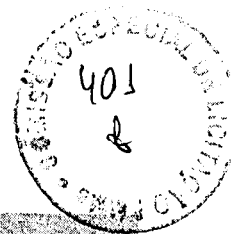
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS, SEM FINS LUCRATIVOS/ECONÔMICOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, MANTENEDORAS DE EDUCAÇÃO, CONTEMPLANDO BERÇÁRIO (1 ANO), CRECHE (2 E 3 ANOS) E PRÉ I (4 ANOS) E PRÉ II (5 ANOS), EM REGIME PARCIAL E INTEGRAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME A CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 78 E 79 INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021.

CÓD.	ITEM	UNIDADE	QTD.	PREÇO ESTIMATIVO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
37658	ATENDIMENTO A CRIANÇAS EM CRECHES (2 E 3 ANOS) MANTIDAS POR ENTIDADES COMUNITÁRIAS EM REGIME PARCIAL.	SERVIÇO	724,00	153,17	1.219.845,88
37667	ATENDIMENTO A CRIANÇAS EM PRÉ I (4 ANOS), MANTIDAS POR ENTIDADES COMUNITÁRIAS EM REGIME PARCIAL.	SERVIÇO	20,00	153,17	33.697,40
37668	ATENDIMENTO A CRIANÇAS EM PRÉ II (5 ANOS), MANTIDAS POR ENTIDADES COMUNITÁRIAS EM REGIME PARCIAL.	SERVIÇO	20,00	153,17	33.697,40
37659	ATENDIMENTO A CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (2 E 3 ANOS) MANTIDAS POR ENTIDADES COMUNITÁRIAS EM REGIME PARCIAL.	SERVIÇO	26,00	183,81	52.569,66
37669	ATENDIMENTO A CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL PRÉ I (4 ANOS), MANTIDAS POR ENTIDADES COMUNITÁRIAS EM REGIME PARCIAL.	SERVIÇO	1,00	183,81	2.021,91
37670	ATENDIMENTO A CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL PRÉ II (5 ANOS), MANTIDAS POR ENTIDADES COMUNITÁRIAS EM REGIME PARCIAL.	SERVIÇO	1,00	183,81	2.021,91
37662	ATENDIMENTO A CRIANÇAS EM CRECHES I (BERÇÁRIO) 1 ANO, MANTIDAS POR ENTIDADES COMUNITÁRIAS EM REGIME INTEGRAL.	SERVIÇO	168,00	306,35	566.134,80
37660	ATENDIMENTO A CRIANÇAS EM CRECHES (2 E 3 ANOS) MANTIDAS POR ENTIDADES COMUNITÁRIAS EM REGIME INTEGRAL.	SERVIÇO	4.273,00	306,35	14.399.369,05
37663	ATENDIMENTO A CRIANÇAS EM PRÉ I (4 ANOS), MANTIDAS POR ENTIDADES COMUNITÁRIAS EM REGIME INTEGRAL.	SERVIÇO	1.070,00	306,35	3.605.739,50
37664	ATENDIMENTO A CRIANÇAS EM PRÉ II (5 ANOS), MANTIDAS POR ENTIDADES COMUNITÁRIAS EM REGIME INTEGRAL.	SERVIÇO	140,00	306,35	471.779,00
37661	ATENDIMENTO A CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (2 E 3 ANOS) MANTIDAS POR ENTIDADES COMUNITÁRIAS EM REGIME INTEGRAL.	SERVIÇO	254,00	336,98	941.522,12
37665	ATENDIMENTO A CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL PRÉ I (4 ANOS), MANTIDAS POR ENTIDADES COMUNITÁRIAS EM REGIME INTEGRAL.	SERVIÇO	90,00	336,98	333.610,20
37666	ATENDIMENTO A CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL PRÉ II (5 ANOS), MANTIDAS POR ENTIDADES COMUNITÁRIAS EM REGIME INTEGRAL.	SERVIÇO	1,00	336,98	3.706,78

Valor Total: R\$ 21.665.715,61

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 03 / 2020

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0810.25.12.17.01****1. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA****1.1. Órgão/Entidade Requisitante:**

ID	Órgão/Entidade Participante:
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”)

2.1. Constitui objeto deste Chamamento Público para Credenciamento de Entidades Comunitárias, sem fins lucrativos/econômicos, regularmente constituídas, mantenedoras de Educação, contemplando Berçário (1 ano), Creche (2 e 3 anos) e Pré I (4 anos) e Pré II (5 anos), em Regime Parcial e Integral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme a condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência, com fundamento nos Arts. 78 e 79 inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. As especificações e os quantitativos estão descritos conforme quadro abaixo:

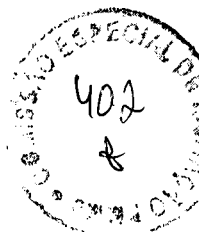
Item	Cód.	Especificações	Unid	Projeção de Matrícula 2026 (A)	Valor/Aluno (R\$) Decretos nº 5.258/2025 e 5.231/2025 (B)	Valor/mês (R\$) (C) = (A x B)	Valor total (R\$) 11 meses (C) x 11
1	37662	Atendimento a crianças em Creches I (Berçário) 1 ano , mantidas por entidades Comunitárias em Regime Integral .	Serviço	168	R\$ 306,35	R\$ 51.466,80	R\$ 566.134,80
2	37660	Atendimento a crianças em creches (2 e 3 anos) mantidas por entidades comunitárias em Regime Integral	Serviço	4273	R\$ 306,35	R\$ 1.309.033,55	R\$ 14.399.369,05
3	37661	Atendimento a crianças da Educação Especial (2 e 3 anos) mantidas por entidades comunitárias em Regime Integral	Serviço	254	R\$ 336,98	R\$ 85.592,92	R\$ 941.522,12

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
13/1/21 128

André Batista de Albuquerque Abreu
Matrícula 32661
Diretor de Ensino Educacional

Rua Capitão Valdemar de Lima, 202, Centro, Maracanaú – CEP: 61.900-025 – Fone: (85)3521.5652
www.maracanau.ce.gov.br

Arturo Wilson Gomes Moreira
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação



4	37663	Atendimento a crianças em Pré I (4 anos), mantidas por entidades comunitárias em Regime Integral	Serviço	1070	R\$ 306,35	R\$ 327.794,50	R\$ 3.605.739,50
5	37665	Atendimento a crianças da Educação Especial Pré I (4 anos), mantidas por entidades comunitárias em Regime Integral	Serviço	90	R\$ 336,98	R\$ 30.328,20	R\$ 333.610,20
6	37664	Atendimento a crianças em Pré II (5 anos), mantidas por entidades comunitárias em Regime Integral	Serviço	140	R\$ 306,35	R\$ 42.889,00	R\$ 471.779,00
7	37666	Atendimento a crianças da Educação Especial Pré II (5 anos), mantidas por entidades comunitárias em Regime Integral	Serviço	1	R\$ 336,98	R\$ 336,98	R\$ 3.706,78
8	37658	Atendimento a crianças em creches (2 e 3 anos) mantidas por entidades comunitárias em Regime Parcial	Serviço	724	R\$ 153,17	R\$ 110.895,08	R\$ 1.219.845,88
9	37659	Atendimento a crianças da Educação Especial (2 e 3 anos) mantidas por entidades comunitárias em Regime Parcial	Serviço	26	R\$ 183,81	R\$ 4.779,06	R\$ 52.569,66
10	37667	Atendimento a crianças em Pré I (4 anos), mantidas por entidades comunitárias em Regime Parcial	Serviço	20	R\$ 153,17	R\$ 3.063,40	R\$ 33.697,40
11	37669	Atendimento a crianças da Educação Especial Pré I (4 anos), mantidas por entidades comunitárias em Regime Parcial	Serviço	1	R\$ 183,81	R\$ 183,81	R\$ 2.021,91
12	37668	Atendimento a crianças em Pré II (5 anos), mantidas por entidades comunitárias em Regime Parcial	Serviço	20	R\$ 153,17	R\$ 3.063,40	R\$ 33.697,40
13	37670	Atendimento a crianças da Educação Especial Pré II (5 anos), mantidas por entidades comunitárias em regime Parcial	Serviço	1	R\$ 183,81	R\$ 183,81	R\$ 2.021,91
Total de matrícula				6.788	Valor mês/Valor ano	R\$ 1.969.610,51	R\$ 21.665.715,6 1

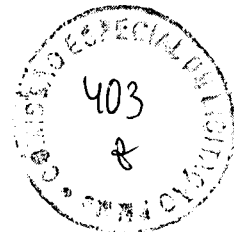
MANUSCRITO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
13/10/12

Rua Capitão Valdemar de Lima, 202, Centro, Maracanaú – CEP: 61.900-025 – Fone: (85)3521.5652

www.maracanau.ce.gov.br

André Batista de Albuquerque Abreu
Matrícula 12661
Diretor de Educação

Antônio Nilson Gomes Moreira
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação



3. DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será efetivada por meio de Contrato, conforme dispõe o art. 95, da Lei 14.133/21.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, a contar da data de sua publicação na forma do art. 130 da Lei Orgânica do Município c/c o art. 94 da Lei nº 14.133/21;

3.3. O contrato poderá ser prorrogado desde que a autoridade competente atualize os valores per capita por meio de Decreto, considerando ainda a avaliação técnica a ser realizada pela Diretoria de Gestão Educacional (DGE) para atestar a viabilidade de continuidade do contrato considerando as condições de funcionamento das entidades da Rede Parceira, nos limites e condições previstos no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

3.4. Para efeito de prorrogação da Diretoria de Gestão Educacional (DGE), deverá emitir parecer conclusivo sobre os serviços prestados, condições físicas e técnicas de funcionamento.

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A justificativa da necessidade da contratação encontra-se no atendimento à demanda de vagas na Educação Infantil, em razão da alta demanda de crianças nessa faixa etária e o Município ainda não possuir escolas patrimoniais em número suficiente. Sendo assim, torna-se necessário a contratação de entidades sem fins lucrativos/econômicos que atendam às condições mínimas de credenciamento. Apesar do Município de Maracanaú possuir um número significativo de habitantes, ainda não disponibiliza de estabelecimentos educacionais patrimoniais suficientes para ofertar vagas a todas as crianças, Bebês- 1 (um) ano, Crianças bem pequenas- 2 e 3 (dois e três) anos e crianças pequenas- 4 (quatro) anos de 5 (cinco) anos, sendo necessárias alternativas que garantam o direito a creche às famílias que requisitarem.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, especialmente o Artigo 29, a Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica e deve garantir o desenvolvimento integral da criança até os 5 anos, nos aspectos

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
13/01/2026

físicos, psicológicos, intelectual e social. Essa etapa deve complementar a ação da família e da sociedade, sendo oferecida em creches ou entidades equivalentes.

As instituições de Educação Infantil representam o primeiro ambiente de convivência social das crianças além do núcleo familiar, desempenhando um papel sociopolítico e pedagógico fundamental para o seu desenvolvimento integral. As entidades proporcionam cuidados e educação diários, garantindo oportunidades de aprendizagem e um alicerce para o desenvolvimento pleno da criança.

Para o ano letivo de 2026, está prevista a contratação de entidades comunitárias sem fins lucrativos ou econômicos, conforme o Inciso I, § 3º do Artigo 7º da Lei nº 14.113/2020 (Nova Lei do FUNDEB), para atender um total de **6.785 (seis mil setecentos e oitenta e cinco)** crianças, com base no relatório de monitoramento mensal e na previsão de crescimento de 11% da rede pública de Educação Infantil.

4.2. Embora o objeto da contratação não conste originalmente no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, sua inclusão foi devidamente justificada sob os aspectos técnico e orçamentário, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 4.892/24. Ressalta-se que a contratação atende a demandas emergentes da Administração e mantém compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento em vigor.

4.3. Da fundamentação legal pertinente ao Procedimento Auxiliar – Credenciamento

4.3.1. Este Termo de Referência fundamenta-se nos dispositivos a seguir.

a) A contratação será formalizada por meio de procedimento auxiliar, conforme permissivo legal estabelecidos nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto municipal nº 5.013, de 21 de outubro de 2024;

b) Decretos nº 5.258 de 10 de outubro de 2025 e nº 5.231, de 15 de outubro de 2025 - Que estipula os valores per capita/aluno para fins de celebração de contrato a ser firmado pelo município de Maracanaú, através da Secretaria de Educação, com finalidade de implementar o atendimento de crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos, regularmente matriculadas em creches (Educação Infantil), mantidas pelas Entidades Comunitárias Sem Fins Lucrativos deste Município;

c) Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME nº 44/2021 – Fixa as normas para

a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú;

d) Lei nº 14.113/2020 - Nova Lei que Regulamenta o Fundo de Manutenção e desenvolvimento de Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), (Art. 7º);

e) Lei nº 14.133/2021 - estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Artigos 78 e 79);

f) Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional (LDB) nos (Artigos 19, 20, 29, 30 e 31);

g) Lei nº 12.796/2013 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências;

h) Parecer do CME nº 36/2018 - Estabelece critérios para matrícula inicial das crianças na Educação infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental;

i) Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE nº 02/2018 – Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos quatro e aos seis anos de idade;

j) Indicação do CME nº 01/2022 - Orienta sobre a infraestrutura dos berçários – Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú;

k) Resolução do CME nº 39/2021 - Fixa normas para a Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva e para o Atendimento Educacional Especializado dos estudantes com deficiência;

l) Resolução do CME nº 41/2021 – Modifica artigos da resolução nº 39/2021 que fixa normas para a Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva e para o Atendimento Educacional Especializado dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação (AH/S) nas etapas e demais modalidades da educação básica das escolas públicas e privadas (educação infantil) pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú, Estado do Ceará;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
13/01/2022

m) Resolução do CME nº 51/2023 – Insere parágrafo no Artigo da Resolução nº 39/2021 que fixa normas para a Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva e para o Atendimento Educacional Especializado dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação (AH/S) nas etapas e demais modalidades da educação básica das escolas públicas e privadas (educação infantil) pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú, Estado do Ceará;

n) Resolução do CME nº 057/2024 – Dispõe sobre os documentos de escrituração das instituições escolares do Sistema de Ensino de Maracanaú, e dá outras providências. (Art. 7º); e

o) Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE nº 02/2018 – Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4(quatro) e aos 6(seis) anos de idade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' c/c e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Serão consideradas as descrições das vagas ofertadas listadas neste Termo de Referência. Sendo assim, a solução técnica e economicamente viável escolhida considera a alternativa de estabelecer parcerias com instituições para a oferta de Educação Infantil revela-se **viável** diante das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, considerando aspectos estruturais, sociais e legais:

5.1.1. Capilaridade e inserção comunitária

Essas instituições possuem forte presença territorial, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde a rede pública enfrenta limitações de infraestrutura. Essa capilaridade permite ampliar rapidamente a cobertura educacional, garantindo acesso às crianças que mais necessitam.

5.1.2. Infraestrutura já existente

Grande parte dessas entidades já mantém creches e pré-escolas em funcionamento, com espaços físicos adaptados e experiência consolidada na gestão de serviços educacionais. Isso reduz significativamente o tempo e os custos de implantação, atendendo à urgência da demanda.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
13/01/2025

5.1.3. Experiência e tradição

As entidades sem fins lucrativos e econômicos têm histórico de atuação na educação e assistência social, o que contribui para a confiança da comunidade e para a adesão das famílias. Essa tradição fortalece o vínculo social e amplia a legitimidade da política pública.

5.1.4. Viabilidade econômica

O aproveitamento da infraestrutura e da expertise dessas entidades diminui os custos de expansão da oferta de vagas em comparação à construção de novas unidades públicas. Além disso, a cooperação com organizações sem fins lucrativos garante maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5.1.5. Conformidade legal

A Constituição Federal, a LDB (Lei nº 9.394/1996) e a Lei nº 14.133/2021 autorizam a cooperação entre o poder público e entidades sem fins lucrativos para a oferta de educação, desde que respeitados os princípios da administração pública. Isso confere segurança jurídica à solução.

5.2. Serão realizadas visitas técnicas a fim de verificar as condições estruturais dos prédios e somente serão habilitadas as instituições que apresentarem condições adequadas ao atendimento, conforme Relatório de Verificação Prévia elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Educação.

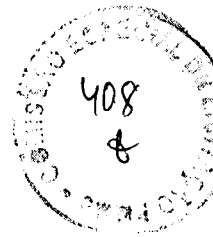
5.3. A estrutura física dos prédios deverá atender às orientações contidas na Resolução nº 44/2021 do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Maracanaú e nos Parâmetros básicos de infraestrutura para execução do objeto a ser contratado.

5.4. Caso a oferta de vagas seja superior a demanda estimada pelo município, a divisão das vagas será feita proporcionalmente considerando a capacidade operacional de cada instituição, observando a cobertura total por bairro/ADL (Área de Desenvolvimento Local).

5.5. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

5.6. As instalações deverão seguir os seguintes critérios para oferta de vagas:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
19/10/2021



5.6.1. REGIME PARCIAL: (Jornada de no mínimo de 4 (quatro) horas diárias)

- a) As dependências do imóvel devem apresentar condições adequadas ao acesso, segurança, conservação, salubridade, saneamento, higiene, sonorização, iluminação natural e artificial;
- b) Salas com boa ventilação e iluminação para as atividades das crianças, com visão para o ambiente externo; mobiliário e equipamentos adequados, que permitam variar sua disposição;
- c) Espaços destinados à cozinha e despensa;
- d) Equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao seu armazenamento e preparo, que atendam às exigências de nutrição, nos casos de oferecimento de refeição;
- e) Área coberta para recreação das crianças, compatível com o quantitativo atendido pela instituição; e
- f) Instalações sanitárias adequadas ao uso das crianças.

5.6.2. REGIME INTEGRAL / PARCIAL - PRÉ I: (Jornada de duração de 4(quatro) ou superior a 8 (oito) horas diárias).

- a) A instituição de ensino disponibilizará o Pré-I em Regime Integral, no entanto, a família terá a opção de escolher o Regime Parcial. Nesse contexto, o pagamento será ajustado de acordo com a modalidade Parcial, refletindo assim a escolha da família. Essa flexibilidade visa atender às necessidades específicas de cada família;
- b) As dependências do imóvel devem apresentar condições adequadas ao acesso, segurança, conservação, salubridade, saneamento, higiene, sonorização, iluminação natural e artificial;
- c) Salas com boa ventilação e iluminação para as atividades das crianças, com visão para o ambiente externo; mobiliário e equipamentos adequados, que permitam variar sua disposição;
- d) O mobiliário e equipamentos devem ser adequados ao uso das crianças, bem como

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
13/01/2016



atender aos princípios de durabilidade, funcionalidade e estética, possibilitando a oferta de um ambiente agradável e acolhedor;

e) Espaços destinados à cozinha, despensa, almoxarifado e à lavanderia;

f) Refeitório;

g) Equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao seu armazenamento e preparo, que atendam às exigências de nutrição, nos casos de oferecimento de refeição;

h) Área coberta para recreação das crianças, compatível com o quantitativo atendido pela instituição;

i) As instalações sanitárias devem ser adequadas ao uso específico de crianças;

j) Espaço adequado ao banho; e

l) Salas para repouso das crianças, providas de colchonetes ou esteirinhas.

5.6.3. CRECHE- BERÇÁRIO: (Jornada de duração igual ou superior a 8 (oito) horas diárias).

a) Sala de atividades das crianças pode ser utilizada também como sala de repouso;

b) Piso: lavável (tapetes de EVA e colchonetes);

c) Paredes: lisas, laváveis e em cores claras;

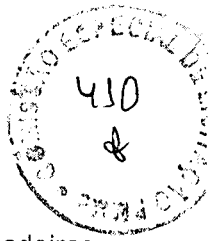
d) Janelas: devem permitir ventilação cruzada para renovação de ar. Com o uso de recursos naturais e mecânicos de climatização;

e) Fraldário com bancada para troca de fraldas, acompanhada de colchonete (trocador);

f) Armários para guardar fraldas e material de higiene das crianças;

g) Solário: espaço organizado para a brincadeira e o banho de sol dos bebês. Caso não haja espaço para a previsão de um solário exclusivo, pode-se resguardar tempo e espaço no pátio externo da creche;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
13 121 126



h) Lactário: espaço destinado à higienização, ao preparo e à distribuição das mamadeiras dos bebês, prevendo técnicas de higiene alimentar, de forma que se ofereça às crianças uma dieta saudável, sem risco de contaminação; e

i) Local para o aleitamento materno, provido de cadeira ou poltrona com encosto que estimulem a amamentação.

5.6.4. EDUCAÇÃO ESPECIAL: (O tempo de permanência dos alunos na escola deve respeitar suas especificidades com relação à saúde, acompanhamentos terapêuticos e outros fatores biopsicossociais).

a) Aos estudantes da Educação Especial, devidamente matriculados, será assegurado o Atendimento Educacional Especializado - AEE que poderá ocorrer fora do espaço escolar em uma Escola Municipal mais próxima da Creche;

b) As condições de pagamento terão como base a verificação da frequência das crianças emitidos pelos Técnicos da Secretaria de Educação, e Laudo Médico que é o documento comprobatório da deficiência do estudante; e

c) Na hipótese das vagas ofertadas para crianças com deficiência não serem preenchidas de acordo com solicitação da Declaração de Demanda, a instituição poderá preencher as vagas com crianças sem deficiência, dessa forma receberá o valor integral.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Sustentabilidade

6.2.1. Não foram identificados impactos ambientais, uma vez que a administração reitera seu compromisso com práticas ambientais, social, economicamente responsáveis e sustentáveis, em observância aos arts. 5º, 11, inciso IV; e 144, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao disposto no art. 3º e art. 30 do Decreto Municipal nº 4.892/2024 e o Decreto Municipal nº 4.870/2024.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
13/01/2026

6.3. Do Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

6.3.1. Os preços contratados poderão ser reajustados com base em índice de atualização monetária previamente definido na fase de planejamento da contratação, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da data da apresentação do orçamento estimado, conforme dispõe o §7º do art. 25 c/c art. 82, VI e § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021. Para fins de reajuste, poderá ser adotado o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou outro índice setorial mais adequado, de acordo com a natureza do objeto, nos termos da referida Lei e no Decreto Municipal nº 4.892, de 02 de janeiro de 2024, desde que haja comprovação de fatos supervenientes que alterem significativamente as condições originais da contratação e Decreto a ser instituído de atualização de valores per capita por etapa e modalidade no âmbito da Educação Infantil, para efeito de prorrogação contratual.

6.4. Da Matriz de Risco

6.4.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

6.4.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

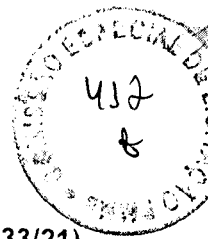
- a) Insuficiência de entidades credenciadas; e
- b) Entidades não atenderem às exigências legais e pedagógicas.

6.4.3. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Descontinuidade do serviço por dificuldades financeiras das entidades;
- b) Aumento inesperado de custos (alimentação, energia, insumos pedagógicos); e
- c) Problemas de infraestrutura nas unidades conveniadas.

6.4.4. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 40 % (quarenta por cento) para o contratante e 60% (sessenta por cento) para o contratado:

- a) Baixa qualidade pedagógica; e
- b) Judicialização ou questionamentos legais.



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

7.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

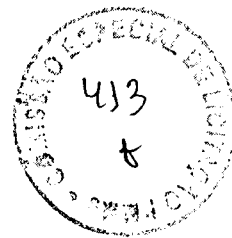
7.4.1. A execução contratual deverá ser realizada em regime de prestação mensal a partir da assinatura do instrumento contratual de prestação de serviços pelo prazo estipulado neste Termo;

7.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

7.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

7.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

7.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021,



art. 120);

7.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

7.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

7.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

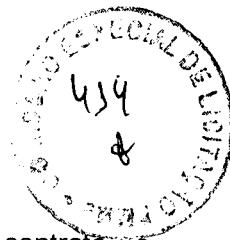
7.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

7.15. O gestor do contrato deverá enviar o processo a Coordenadoria Administrativo Financeira para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (arts. 6º, XXIII, alínea “f”, 115 a 120 da Lei nº 14.133/21).

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);



8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

8.3.1. A fiscalização ficará a cargo de servidores pertencentes aos quadros dos órgãos contratantes designados para esse fim, lotados na Secretaria de Educação;

8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

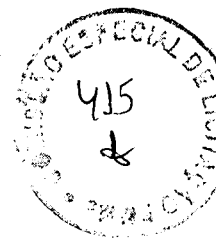
8.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

8.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput); e

8.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
13 121 128



escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.12. O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato a partir da convocação pela CONTRATANTE.

8.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.14. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.14.1. O fiscal será responsável pelo atesto da prestação dos serviços.

8.15. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.17. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.19. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob



sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

8.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

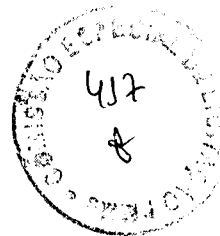
8.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão constituída para este fim.

8.25. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá a seguinte rotina:

8.25.1. O valor mensal terá como base Relatório de Prestação Efetiva de Serviços emitido após visita técnica de auditoria por técnico da Secretaria de Educação.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/21).

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na conta bancária do fornecedor,



acompanhado da seguinte documentação:

- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo gestor do contrato (pague-se) e atestada por servidor(a) responsável pela liquidação;
- II) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais;
- IV) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- V) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- VI) CND emitida pelo município domiciliado; e,
- VII) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

9.2. A fiscalização não efetuará o ateste do fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.3. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.3.1. Em hipótese alguma será aceito serviço em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do serviço, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados;

9.4. O termo elaborado pelo fiscal administrativo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

9.5. Os itens serão recebidos pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DEBEMO QUE APRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
13/10/2021



quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- I) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades a serem aplicadas;
- II) Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- III) Emitir termo para efeito de recebimento definitivo dos itens entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- IV) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- V) Enviar a documentação pertinente aos órgãos/entidades para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.6. No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa do fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA ENTIDADE.

10.1. A seleção constará de uma única fase para a habilitação jurídica, fiscal, de qualificação

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
13/01/2026

André Batista de Albuquerque Araújo
Matrícula 32561
Diretor de Gestão Educacional

Rua Capitão Valdemar de Lima, 202, Centro, Maracanaú – CEP: 61.900-025 – Fone: (85)3521.5552
www.maracanau.ce.gov.br

Antônio Wilson Gomes Moreira
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação



econômico-financeira e técnica de entidades comunitárias, sem fins lucrativos/econômicos, regularmente constituídas, mantenedoras de creches.

10.2. Serão realizadas visitas técnicas a fim de verificar as condições estruturais dos prédios e somente serão habilitadas as instituições que apresentarem condições adequadas ao atendimento, conforme Relatório de Verificação Prévia elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Educação.

10.3. A estrutura física dos prédios deverá atender às orientações contidas na Resolução nº 44/2021 do Conselho Municipal de Educação – CME, do Município de Maracanaú e nos Parâmetros básicos de infraestrutura para instituições de Educação Infantil.

10.4. Caso a oferta de vagas seja superior a demanda estimada pelo município, a divisão das vagas será feita proporcionalmente considerando a capacidade operacional de cada instituição, considerando a cobertura total por ADL (Área de Desenvolvimento Local).

10.5. DA HABILITAÇÃO

10.5.1. Fiscal, Social e Trabalhista

10.5.1.1. As entidades comunitárias sem fins lucrativos/econômicos deverão apresentar em envelope os seguintes documentos autenticados:

- a) Cópia legível CNPJ da instituição;
- b) Cópia legível do RG e CPF do presidente ou representante legal da Organização;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais;
- d) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- f) CND emitida pelo município domiciliado; e,
- g) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
13 / 01 / 2021

10.5.2. Relativo à Habilitação Jurídica

l) Para fins de comprovação da capacidade física, humana, pedagógica e administrativa visando a execução da prestação de serviços na educação infantil, as entidades deverão apresentar:

a) Parecer de Credenciamento/Autorização de funcionamento emitido e autenticado pelo Conselho Municipal de Educação – CME; ou

b) Protocolo comprovando o encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação da documentação exigida para o Credenciamento/Autorização de funcionamento.

c) Cópia legível do Estatuto Social da Instituição e comprovação de seu registro, na forma da lei; e

d) Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria na forma da lei; e

e) Termo de Cessão de imóvel no caso de prédio cedido ou outros vinculados a posse ou propriedade do imóvel.

10.5.3. Habilitação Econômica Financeira

l) Para fins de qualificação técnica a Entidade sem fins lucrativos deverá apresentar:

a) Balancete do mês de dezembro de 2024 devidamente assinado pelo Presidente e o Tesoureiro da Entidade.

10.6. DO PRAZO E DO LOCAL DE CREDENCIAMENTO

10.6.1. O credenciamento será realizado de forma presencial, junto a Comissão Especial de Licitações 1, com recebimento de habilitação através do e-mail: comissaolicitacao_sefin@maracanaue.ce.gov.br, ou por meio da plataforma eletrônica BLL COMPRAS: www.bll.org.br.

10.6.2. Justifica-se a adoção da forma presencial para o referido credenciamento, consulta às creches que já prestam serviços, a falta de habilidades técnicas para operar em plataforma eletrônica, além de não possuírem cadastro e não ter conhecimento prévio sobre processo administrativo gerenciado de forma eletrônica, configurando-se como uma alternativa a forma presencial, visando a eficiência, eficácia e efetividades ao processo auxiliar de Credenciamento. Com efeito, a Administração Municipal visa expandir a gama de opções de credenciamento de instituição sem fins lucrativos, para a oferta de creches e pré-escola, considerando que a multiplicidade de tais instituições podem alcançar localidades diversas nesta municipalidade, sendo a forma eletrônica se constitui como um obstáculo à

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
13/01/2025



sua concretização, podendo prejudicar/ diminuir a oferta da Educação Infantil.

10.6.3. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir da publicação do Edital, o qual permanecerá em aberto pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua publicação, no horário de 08:00h às 16:00h.

10.6.4. O Edital de Credenciamento será divulgado e mantido a disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

10.6.5. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

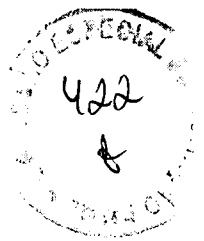
11.4. Comunicar, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, devidamente acompanhados da respectiva comprovação;

11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
13 / 01 / 2016



contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

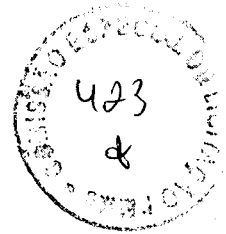
11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.13. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante, nas mesmas condições exigidas para o profissional originalmente apresentado.

11.14. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo



com este instrumento e seus anexos;

12.2. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.3. Designar servidor(a) para realizar a vistoria e fiscalizar tanto a recepção dos materiais quanto a execução do contrato, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado

12.4. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

12.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

12.6. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

12.7. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.8. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).

13.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 21.665.715,61 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quinze reais e sessenta e um centavos)**, conforme *per capita* estabelecidas nos Decretos nº 5.258 de 10 de outubro de 2025, e nº 5.231, de 15 de outubro de 2025 - Que estipula os valores per capita/aluno para fins de celebração de contrato a ser firmado pelo município de Maracanaú, através da



Secretaria de Educação, com finalidade de implementar o atendimento de crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos, regularmente matriculadas em creches (Educação Infantil), mantidas pelas Entidades Comunitárias Sem Fins Lucrativos deste Município.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021):

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Educação.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento e Subelemento de Despesa	Fonte de Recursos
0810	12.365.1207.2498	3.3.90.39.54	1543000000
0810	12.365.1207.2498	3.3.90.39.54	1542000000

14.3. A fonte de recurso destacada tem origem Federal.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da contratação sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

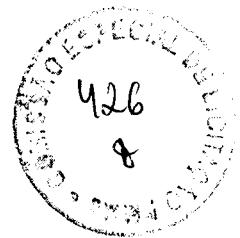
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

(1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de serviço no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento do objeto;

(2) Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento do objeto requisitado.

(3) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão



do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021);

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021);

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021);

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021);

15.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

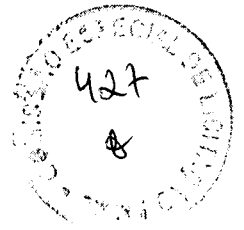
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
13/01/2026



outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

15.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

15.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

15.13. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

15.14. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

15.15. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

16. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da lei n. 14.133/2021):

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
13 1 01 126



na Lei nº 14.133, de 2021.

17. DAS ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125, caput da Lei nº 14.133, de 2021);

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

18. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS CONTRATOS E SEUS ADITIVOS

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o contrato e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, bem como para atender ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Deverá, ainda, publicar os respectivos extratos dos contratos e seus aditamentos na forma do art. 130 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, e no D.O.U e D.O.E, se cabível.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação ou restringir a regularização e o uso dos itens pela Administração;



20. FORO

20.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução contratual, em obediência ao disposto no artigo 92, §1º, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada e consolidada.

Maracanaú, 17 de dezembro 2025.



ANDRÉ BATISTA DE ALBUQUERQUE ABREU
Diretoria de Gestão Educacional

APROVADO POR:



ANTONIO NILSON GOMES MOREIRA
Secretário Executivo
Secretaria de Educação

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 05 / 26



RELAÇÃO DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0810.25.12.17.01

ANEXO I – QUADRO DE DEMANDA POR ADLs / BASE DE CÁLCULO QUANTITATIVO/FINANCEIRO	QUADRO DE DEMANDA POR ADLs – CRECHE / BERCÁRIO
	QUADRO DE DEMANDA POR ADLs – TEMPO INTEGRAL (CRECHE 2 E 3 ANOS)
	QUADRO DE DEMANDA POR ADLs – REGIME PARCIAL (CRECHE 2 E 3 ANOS)
	QUADRO DE DEMANDA POR ADLs – REGIME INTEGRAL (PRÉ I)
	QUADRO DE DEMANDA POR ADLs – REGIME INTEGRAL (PRÉ II)
ANEXO II – MINUTAS DE CONTRATO	MINUTA DE CONTRATO CRECHE I - BERCÁRIO
	MINUTA DE CONTRATO – REGIME INTEGRAL (2 E 3 ANOS)
	MINUTA DE CONTRATO – REGIME PARCIAL (2 E 3 ANOS)
	MINUTA DE CONTRATO – REGIME PARCIAL PRÉ I
	MINUTA DE CONTRATO - REGIME PARCIAL – PRÉ II
	MINUTA DE CONTRATO – REGIME INTEGRAL – PRÉ II
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO	REGIME INTEGRAL (BERCÁRIO, 2 E 3 ANOS)
	REGIME INTEGRAL (PRÉ I E II)
	REGIME PARCIAL (2 E 3 ANOS)
	REGIME PARCIAL (PRÉ I E II)

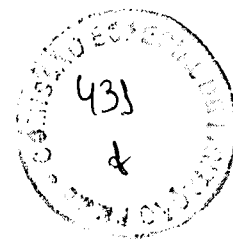
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 01 / 26

André Batista de Albuquerque Abreu
Matrícula 32861
Diretor de Gestão Educacional

Rua Capitão Valdemar de Lima, 202, Centro, Maracanaú – CEP: 61.900-025 – Fone: (85)3521.5652
www.maracanau.ce.gov.br

Antônio Wilson Gomes Moreira
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação



ANEXO I

QUADRO DE DEMANDA POR ADLs / BASE DE CÁLCULO
QUANTITATIVO/FINANCEIRO

REGIME INTEGRAL - PRÉ I

ADL I

BAIRRO	Nº DE ALUNOS ESTIMADOS POR BAIRRO	VALOR R\$ ALUNO	VALOR / R\$ MENSAL	TOTAL / R\$ 11 MESES
Alto da Mangueira	120	306,35	36.762,00	404.382,00
Horto	100		30.635,00	336.985,00
Olho D'água	40		12.254,00	134.794,00
03 - Bairros	Total - 260	306,35	79.651,00	876.161,00

ADL II

BAIRRO	Nº DE ALUNOS ESTIMADOS POR BAIRRO	VALOR R\$ ALUNO	VALOR / R\$ MENSAL	TOTAL / R\$ 11 MESES
Jereissati I	60	306,35	18.381,00	202.191,00
01 - Bairro	Total - 60	306,35	18.381,00	202.191,00

ADL III

BAIRRO	Nº DE ALUNOS ESTIMADOS POR BAIRRO	VALOR R\$ ALUNO	VALOR / R\$ MENSAL	TOTAL / R\$ 11 MESES
Pajuçara	540	306,35	165.429,00	1.819.719,00
01 - Bairro	Total - 540	306,35	165.429,00	1.819.719,00

ADL IV

BAIRRO	Nº DE ALUNOS ESTIMADOS POR BAIRRO	VALOR R\$ ALUNO	VALOR / R\$ MENSAL	TOTAL / R\$ 11 MESES
Alto Alegre II	60	306,35	18.381,00	202.191,00
01 - Bairro	Total - 60	306,35	18.381,00	202.191,00

ADL VI

BAIRRO	Nº DE ALUNOS ESTIMADOS POR BAIRRO	VALOR R\$ ALUNO	VALOR / R\$ MENSAL	TOTAL / R\$ 11 MESES
Mucunã	100	306,35	30.635,00	336.985,00

Siqueira	40		12.254,00	134.794,00
Residencial Maracanaú II	100		30.635,00	336.985,00
03 - Bairros	240	306,35	73.524,00	808.764,00
Bairros - 09	1160	306,35	355.366,00	3.909.026,00

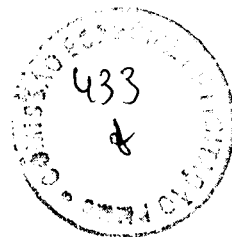


COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 03 / 26

André Balista de Albuquerque
Matr. 32061
Diretor de Gestão Financeira

André Gomes MOREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação



ANEXO I

QUADRO DE DEMANDA POR ADLs / BASE DE CÁLCULO
QUANTITATIVO/FINANCEIRO

REGIME PARCIAL - PRÉ I

BAIRRO	Nº DE ALUNOS ESTIMADOS POR BAIRRO	VALOR RS ALUNO	VALOR / RS MENSAL	TOTAL / RS 11 MESES
Alto da Mangueira	02	153,17	306,34	3.369,74
Horto	02		306,34	3.369,74
02 - Bairros	Total - 04	153,17	612,68	6.739,48

ADL III

BAIRRO	Nº DE ALUNOS ESTIMADOS POR BAIRRO	VALOR RS ALUNO	VALOR / RS MENSAL	TOTAL / RS 11 MESES
Pajuçara	10	153,17	1.531,70	16.848,70
01 - Bairro	Total - 10	153,17	1.531,70	16.848,70

ADL IV

BAIRRO	Nº DE ALUNOS ESTIMADOS POR BAIRRO	VALOR RS ALUNO	VALOR / RS MENSAL	TOTAL / RS 11 MESES
Alto Alegre II	02	153,17	306,34	3.369,74
01 Bairros	Total - 02	153,17	306,34	3.369,74

ADL VI

BAIRRO	Nº DE ALUNOS ESTIMADOS POR BAIRRO	VALOR RS ALUNO	VALOR / RS MENSAL	TOTAL / RS 11 MESES
Mucunã	02	153,17	306,34	3.369,74
Residencial Maracanaú II	02		306,34	3.369,74
02 - Bairros	04	153,17	612,68	6.739,48

Bairros - 06	20	153,17	3.063,40	33.697,40
--------------	----	--------	----------	-----------

André Batista de Albuquerque
Matrícula 32661
Diretor de Gestão Educacional

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
13 / 01 / 20

Wenilton Wilson Gomes Moreira
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação

ANEXO I

QUADRO DE DEMANDA POR ADLs / BASE DE CÁLCULO
QUANTITATIVO/FINANCEIRO

PRÉ II

REGIME INTEGRAL

ADL I

BAIRRO	Nº DE ALUNOS ESTIMADOS POR BAIRRO	VALOR R\$ ALUNO	VALOR / R\$ MENSAL	TOTAL / R\$ 11 MESES
Horto	100	306,35	30.635,00	336.985,00
01 - Bairros	Total - 100	306,35	30.635,00	336.985,00

ADL III

BAIRRO	Nº DE ALUNOS ESTIMADOS POR BAIRRO	VALOR R\$ ALUNO	VALOR / R\$ MENSAL	TOTAL / R\$ 11 MESES
Pajuçara	40	306,35	12.254,00	134.794,00
01 - Bairro	Total - 40	306,35	12.254,00	134.794,00
02 - Bairro	Total - 140	306,35	42.889,00	471.779,00

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL13 / 01 / 2016
8



ANEXO I

**QUADRO DE DEMANDA POR ADLs / BASE DE CÁLCULO
QUANTITATIVO/FINANCEIRO**

**PRÉ II
REGIME PARCIAL**

BAIRRO	Nº DE ALUNOS ESTIMADOS POR BAIRRO	VALOR RS ALUNO	VALOR / RS MENSAL	TOTAL / RS 11 MESES
Horto	10	153,17	1.531,70	16.848,70
01 - Bairros	Total - 10	153,17	1.531,70	16.848,70

ADL III

BAIRRO	Nº DE ALUNOS ESTIMADOS POR BAIRRO	VALOR RS ALUNO	VALOR / RS MENSAL	TOTAL / RS 11 MESES
Pajuçara	10	153,17	1.531,70	16.848,70
01 - Bairro	Total - 10	153,17	1.531,70	16.848,70
02 - Bairros	Total - 20	153,17	3.063,40	33.697,40

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 01 / 20

André Batista de Albuquerque Abreu
Matrícula: 32661
Diretor de Gestão Educacional

Antonio Nilton Gomes Moreira
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação



ANEXO I

QUADRO DE DEMANDA POR ADLs / BASE DE CÁLCULO
QUANTITATIVO/FINANCEIRO

REGIME PARCIAL (2 E 3 ANOS)

ADL I

BAIRRO	Nº DE ALUNOS ESTIMADOS POR BAIRRO	VALOR / R\$ ALUNO	VALOR / R\$ MENSAL	TOTAL / R\$ 11 MESES
Alto da Mangueira	80	153,17	12.253,60	134.789,60
Boa Vista	120		18.380,40	202.184,40
Colônia Antônio Justa	120		18.380,40	202.184,40
Piratininga	160		24.507,20	269.579,20
04 - Bairros	Total - 480	153,17	73.521,60	808.737,60

ADL II

BAIRRO	Nº DE ALUNOS ESTIMADOS POR BAIRRO	VALOR / R\$ ALUNO	VALOR / R\$ MENSAL	TOTAL / R\$ 11 MESES
Jereissati I	150	153,17	22.975,50	252.730,50
Jereissati II	120		18.380,40	202.184,40
02 Bairros	Total - 270	153,17	41.355,90	454.914,90

06 - Bairros	Total - 750	153,17	114.877,50	1.263.652,50
---------------------	--------------------	---------------	-------------------	---------------------

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 03 / 2020

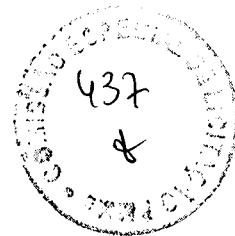
André Batista de Albuquerque Abreu
Matrícula 32661
Diretor de Gestão Educacional

Wilton Nogueira Gomes Moretti
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação

Secretaria de
Educação



Prefeitura de
Maracanaú



ANEXO I

QUADRO DE DEMANDA POR ADLs / BASE DE CÁLCULO
QUANTITATIVO / FINANCEIRO

TEMPO PARCIAL

(Creche 2 e 3 anos)

EDUCAÇÃO ESPECIAL

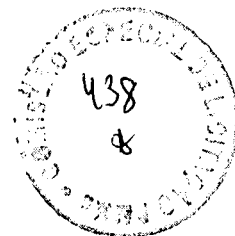
Nº DE ALUNOS ESTIMADOS	VALOR RS ALUNO	VALOR / RS MENSAL	TOTAL / RS 11 MESES
Total - 26	183,81	4.779,06	52.569,66

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 01 / 26

André Batista de Albuquerque Abreu
Matrícula 32661
Diretor de Gestão Educacional

ANTONIO INACIO Gomes Moreira
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação



Secretaria de
Educação



Prefeitura de
Maracanaú

ANEXO I

**QUADRO DE DEMANDA POR ADLs / BASE DE CÁLCULO
QUANTITATIVO / FINANCEIRO**

TEMPO INTEGRAL

(Creche 2 e 3 anos)

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Nº DE ALUNOS ESTIMADOS	VALOR R\$ ALUNO	VALOR / R\$ MENSAL	TOTAL / R\$ 11 MESES
Total - 254	336,98	85.592,92	941.522,12

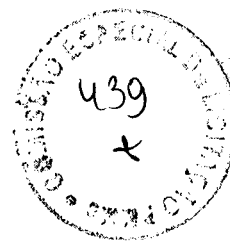
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 01 / 20

6

André Batista de Albuquerque
Macedo
Diretor de Ensino

Wilton Wilson Gomes Moreira
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação



ANEXO I

QUADRO DE DEMANDA POR ADLs / BASE DE CÁLCULO
QUANTITATIVO / FINANCEIRO

TEMPO INTEGRAL

PRÉ – I (4 anos)

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Nº DE ALUNOS ESTIMADOS	VALOR R\$ ALUNO	VALOR / R\$ MENSAL	TOTAL / R\$ 11 MESES
Total - 90	336,98	30.328,20	333.610,20

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 01 / 20

André Batista de Albuquerque Abreu
Matrícula 42661
Diretor de Gestão Educacional

Antônio Nussen Gomes Moreira
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação



Secretaria de
Educação



Prefeitura de
Maracanaú

ANEXO I

QUADRO DE DEMANDA POR ADLs / BASE DE CÁLCULO
QUANTITATIVO / FINANCEIRO

TEMPO PARCIAL

PRÉ – I (4 anos)

EDUCAÇÃO ESPECIAL

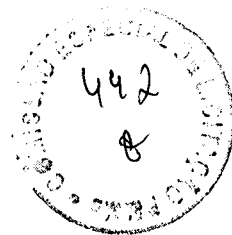
Nº DE ALUNOS ESTIMADOS	VALOR R\$ ALUNO	VALOR / R\$ MENSAL	TOTAL / R\$ 11 MESES
Total -----	336,98	-----	-----

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 01 / 2026

André Batista de Albuquerque Abreu
Matrícula 32661
Diretor de Gestão Educacional

Antônio Nilton Gomes More
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação



ANEXO I

QUADRO DE DEMANDA POR ADLs / BASE DE CÁLCULO
QUANTITATIVO / FINANCEIRO

TEMPO PARCIAL / PRÉ - II

EDUCAÇÃO ESPECIAL

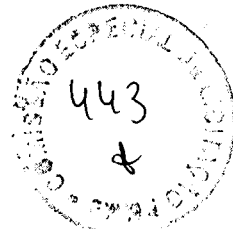
Nº DE ALUNOS ESTIMADOS	VALOR R\$ ALUNO	VALOR / R\$ MENSAL	TOTAL / R\$ 11 MESES
Total -----	336,98	-----	-----

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 01 / 2016

André Batista da Mota
Matrícula 32661
Diretor de Gestão Educacional

JOÃO INESON BOMAS MC.
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação



ANEXO I
QUADRO DE DEMANDA POR ADLs / BASE DE CÁLCULO
QUANTITATIVO / FINANCEIRO

CRECHE / BERÇÁRIO

ADL I

BAIRRO	Nº DE ALUNOS ESTIMADOS POR BAIRRO	VALOR / R\$ ALUNO	VALOR / R\$ MENSAL	TOTAL / R\$ 11 MESES
Olho Dágua	16	306,35	4.901,60	53.917,60
01 - Bairro	Total - 16	306,35	4.901,60	53.917,60

ADL II

BAIRRO	Nº DE ALUNOS ESTIMADOS POR BAIRRO	VALOR / R\$ ALUNO	VALOR / R\$ MENSAL	TOTAL / R\$ 11 MESES
Jereissati I	16	306,35	4.901,60	53.917,60
Conj. Timbo	24		7.352,40	80.876,40
02 - Bairros	Total - 40	306,35	12.254,00	134.794,00

ADL III

BAIRRO	Nº DE ALUNOS ESTIMADOS POR BAIRRO	VALOR / R\$ ALUNO	VALOR / R\$ MENSAL	TOTAL / R\$ 11 MESES
Pajuçara	32	306,35	9.803,20	107.835,20
01 - Bairro	Total - 32	306,35	9.803,20	107.835,20

ADL IV

BAIRRO	Nº DE ALUNOS ESTIMADOS POR BAIRRO	VALOR / R\$ ALUNO	VALOR / R\$ MENSAL	TOTAL / R\$ 11 MESES
Alto Alegre II	24	306,35	7.352,40	80.876,40
01 - Bairro	Total 24	306,35	7.352,40	80.876,40

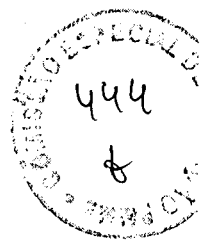
ADL VI

BAIRRO	Nº DE ALUNOS ESTIMADOS POR BAIRRO	VALOR / R\$ ALUNO	VALOR / R\$ MENSAL	TOTAL / R\$ 11 MESES
Mucunã	08	306,35	2.450,80	26.958,80
Luzardo Viana	08		2.450,80	26.958,80
Residencial Maracanaú II	40		12.254,00	134.794,00
03 - Bairros	Total - 56	306,35	17.155,60	188.711,60
08 - Bairros	Total - 168	306,35	51.466,80	566.134,80

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

André Batista de Souza
Matrícula 82661
Diretor de Educação

SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação



ANEXO I

QUADRO DE DEMANDA POR ADLs / BASE DE CÁLCULO
QUANTITATIVO/FINANCEIRO

REGIME INTEGRAL (2 E 3 ANOS)

ADL I

BAIRRO	Nº DE ALUNOS ESTIMADOS POR BAIRRO	VALOR / RS ALUNO	VALOR / RS MENSAL	TOTAL / RS 11 MESES
Alto da Mangueira	280	306,35	85.778,00	943.558,00
Horto	80		24.508,00	269.588,00
Olho D'água	64		19.606,40	215.670,40
Centro	60		18.381,00	202.191,00
04 - Bairros	Total - 484	306,35	148.273,40	1.631.007,40

ADL II

BAIRRO	Nº DE ALUNOS ESTIMADOS POR BAIRRO	VALOR / RS ALUNO	VALOR / RS MENSAL	TOTAL / RS 11 MESES
Jereissati I	104	306,35	31.860,40	350.464,40
Conj. Timbo	356		109.060,60	1.199.666,60
02 - Bairros	Total - 460	306,35	140.921,00	1.550.131,00

ADL III

BAIRRO	Nº DE ALUNOS ESTIMADOS POR BAIRRO	VALOR / RS ALUNO	VALOR / RS MENSAL	TOTAL / RS 11 MESES
Pajuçara	1228	306,35	376.197,80	4.138.175,80
Jardim Bandeirantes	300		91.905,00	1.010.955,00
02 - Bairros	Total - 1528	306,35	468.102,80	5.149.130,80

ADL IV

BAIRRO	Nº DE ALUNOS ESTIMADOS POR BAIRRO	VALOR / RS ALUNO	VALOR / RS MENSAL	TOTAL / RS 11 MESES
Conj. Industrial	160	306,35	49.016,00	539.176,00
Alto Alegre II	231		70.776,85	778.435,35
02 - Bairros	391	306,35	119.782,85	1.317.611,35

André Batista de Albuquerque Abreu
Matrícula 32661
Diretor da Gestão Educacional

WILSON DOMAS MOREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
13/06/2018

ADL V

BAIRRO	Nº DE ALUNOS ESTIMADOS POR BAIRRO	VALOR / R\$ ALUNO	VALOR / R\$ MENSAL	TOTAL / R\$ 11 MESES
Conjunto Acaracuzinho	80	306,35	24.508,00	269.588,00
Novo Oriente	200		61.270,00	673.970,00
02 - Bairro	280	306,35	85.778,00	943.558,00

ADL VI

BAIRRO	Nº DE ALUNOS ESTIMADOS POR BAIRRO	VALOR / R\$ ALUNO	VALOR / R\$ MENSAL	TOTAL / R\$ 11 MESES
Jaçanaú	280	306,35	85.778,00	943.558,00
Jarí	140		42.889,00	471.779,00
Mucunã	292		89.454,20	983.996,20
Luzardo Viana	152		46.565,20	512.217,20
Residencial Maracanaú II	120		36.762,00	404.382,00
Maracananzinho	120		36.762,00	404.382,00
Siqueira	120		36.762,00	404.382,00
07 - Bairros	1224	306,35	374.972,40	4.124.696,40
19 - Bairros	4367	306,35	1.337.830,45	14.716.134,95

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 01 / 26

André Batista de Albuquerque Abreu
Matrícula 32861
Diretor de Gestão Educacional

Antônio Nilton Gomes Moreira
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação

**ANEXO II - DO PROJETO PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES
COMUNITÁRIAS SEM FINS LUCRATIVOS/ECONÔMICOS****MINUTA DE TERMO DE CONTRATO****REGIME PARCIAL – PRÉ II**

Instrumento Formal de Contrato que entre si
celebram o Município de Maracanaú, através da
Secretaria de Educação, e a _____.

CONTRATO N.º _____

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade do mesmo nome, inscrito no CNPJ sob nº.07.605.850/0001-62, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO neste ato representada pelo Secretário Executivo de Educação Senhor **ANTÔNIO NILSON GOMES MOREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Associação _____ pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito (a) no CNPJ sob Nº. _____, com sede na _____, nº. _____, neste Município, representada por _____, CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento contratual na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1.O presente contrato é regido pelo Art. 74, Caput da Lei Federal Nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e no Art. 30, Inciso I da Lei Federal nº. 9.394/96, vinculando-se a Inexigibilidade de Licitação Nº. _____ e ao respectivo Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1.O presente contrato objetiva o atendimento de crianças de 0(zero) a (4)quatro anos e 11(onze) meses de idade em Creches mantidas pela contratada acima identificada, conforme as diretrizes estabelecidas no Inciso I do Art. 30 da Lei nº. 9.394/96 (LDB - Leis das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME Nº 44/2021 e Ação Cível Pública Processo nº 0011280-82.2013.405.8100, e as exigências operacionais estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1.O presente contrato tem o valor global de R\$ _____ (_____) sendo:

- a) Valor Parcial de R\$ _____ (_____) correspondente ao preço unitário de aluno/mês em turno de 04 (quatro) horas, ao preço mensal de R\$ _____, correspondente a _____ alunos;
- b) Educação Especial Parcial de R\$ _____ (_____) por aluno/mês turno de 4h (quatro horas), ao preço mensal de R\$ _____, correspondente a _____ alunos.

REGIME PARCIAL : (Jornada de duração igual ou superior a 4(quatro) horas diárias)

- a) As dependências do imóvel devem apresentar condições adequadas à acesso, segurança, conservação, salubridade, saneamento, higiene, sonorização, iluminação natural e artificial;
- b) Salas com boa ventilação e iluminação para as atividades das crianças, com visão para o ambiente externo;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
13/01/2026

André Batista de Albuquerque
Marcos Vinícius 32661
Diretor de Educação

ANTÔNIO NILSON GOMES MOREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação

- c) O mobiliário e equipamentos devem ser adequados ao uso das crianças, bem como atender aos princípios de durabilidade, funcionalidade e estética, possibilitando a oferta de um ambiente agradável e acolhedor;
- d) Espaços destinados à cozinha, despensa, almoxarifado e à lavanderia;
- e) Refeitório;
- f) Equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao seu armazenamento e preparo, que atendam às exigências de nutrição, nos casos de oferecimento de refeição;
- g) Área coberta para recreação das crianças, compatível com o quantitativo atendido pela instituição;
- h) As instalações sanitárias devem ser adequadas ao uso específico de crianças;
- i) Espaço adequado ao banho;
- j) Salas para repouso das crianças, providas de colchonetes ou esteirinhas;

EDUCAÇÃO ESPECIAL:

I. O tempo de permanência dos alunos na escola deve respeitar suas especificidades com relação à saúde, acompanhamentos terapêuticos e outros fatores biopsicossociais.

- a) Aos estudantes da Educação Especial, devidamente matriculados, será assegurado o Atendimento Educacional Especializado - AEE poderá ocorrer fora do espaço escolar em uma Escola Municipal mais próxima da Creche;
- b) A forma de pagamento será mensal, com verificação da frequência das crianças emitidos pelos Técnicos da Secretaria de Educação. E com Laudo Médico que é o documento comprobatório da deficiência do estudante.
- c) Na hipótese das vagas ofertadas para crianças com deficiência não serem preenchidas de acordo com a solicitação da Declaração de Demanda, a instituição poderá preencher as vagas com crianças sem deficiência, dessa forma receberá o valor Integral.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até 10 (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação do Relatório Mensal de Frequência dos alunos pelo Setor responsável pela visita *in loco*, e acompanhada das Certidões Negativas de Débito com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Débito Trabalhistas, todas atualizadas.

3.3. O preço acima definido não poderá ser reajustado no período de vigência do presente Contrato, salvo se houver mudança na política econômica do Governo Federal ou quaisquer outras modificações de notório conhecimento na política de mercado que justifiquem tais alterações no preço inicial avençado, fundamentado e em consonância com a alínea "d", inciso II do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

3.4. Nos meses reservados às férias escolares será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA o valor corresponde àquele pago relativo ao mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. COMPETE AO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

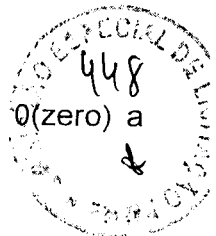
- a) Custear o objeto deste contrato, liberando mensalmente os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica da CONTRATADA;
- b) Promover a matrícula das crianças de 0(zero) a (5)cinco anos e 11(onze) meses de idade visando o atendimento dos mesmos pela entidade contratada;
- c) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar de modo periódico e sistemático as ações pedagógicas e administrativas relativas à execução deste contrato, zelando pelo cumprimento de todas as suas cláusulas;
- d) Oferecer aos alunos atendidos pela CONTRATADA, Alimentação Escolar, observadas as normas e condições estabelecidas pelo Fundo Nacional de Educação - FNDE para o Programa de Alimentação Escolar em Creches;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
13 / 01 / 2026

André Batista de Albuquerque Abreu
Matrícula 82661
Diretor de Gestão Educacional

ANTÔNIO MARCOS GUIMARÃES MOREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação

- e) Acompanhar e monitorar a frequência e a permanência das crianças de 0(zero) a 05(cinco) anos e 11(onze) meses de idade através da Busca Ativa Escolar.



4.2. COMPETE A CONTRATADA:

- a) Assegurar a plena execução do objeto deste contrato, em conformidade com as normas e procedimentos exigidos pela Contratante;
- b) Manter contabilidade regular, registrando os valores recebidos e as despesas realizadas com recursos repassados pela contratante, devendo ainda, manter arquivada pelo prazo de 05(cinco) anos a respectiva documentação comprobatória;
- c) Ter ciência de que se sujeitará a instauração de Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas na legislação específica, e nas normas aplicáveis às obrigações contratuais;
- d) Efetuar rigorosamente em dia, o pagamento das Folhas Mensais, Férias e 13º Salário e outras vantagens, dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo, ainda, manter arquivada, pelo prazo de 05(cinco) anos, as folhas de pagamento devidamente quitadas e as respectivas Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais sobre elas incidentes;
- e) Se a CONTRATADA por motivos alheios às obrigações contratuais, ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir as obrigações previstas neste instrumento, deverá comunicar por escrito, e, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a existência desses motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida, sujeita à aquiescência da CONTRATANTE;
- f) A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar no todo ou em parte os serviços pactuados, sem expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) Restituir a Contratante o valor recebido por força deste contrato, atualizado monetariamente, quando não for executado o objeto pactuado e/ou aplicação em finalidade diversa da estabelecida;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e fiscais decorrentes da execução deste contrato, inclusive os trabalhistas, de forma que o pessoal utilizado na execução dos serviços não terá nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- i) Manter durante a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação jurídica e fiscal;
- j) Atender rigorosamente todas as exigências do Conselho de Alimentação Escolar - CAE quanto ao preparo dos alimentos e os quantitativos dos gêneros/dia/criança estabelecidos no cardápio aprovado pelo CAE para o exercício de 2026;
- k) Organizar o calendário letivo determinando o início e o término do ano letivo, obedecendo às orientações da Contratante;
- l) Ter ciência da não obrigatoriedade do fardamento escolar das crianças;
- m) Que não poderá ser cobrada taxa/mensalidade, bem como lista de material pedagógico;
- n) Que não poderá ser negada vaga às crianças, público-alvo da Educação Especial;
- o) Realizar no final do ano letivo uma avaliação para analisar o desenvolvimento da criança de Pré II – 5 (cinco) anos e 11(onze) meses garantindo assim, uma aprendizagem significativa e o desenvolvimento das habilidades necessárias para as próximas etapas da educação.
- p) Manter o Sistema de Alimentação Escolar atualizado nos 3(três) primeiros dias úteis de cada mês, se não for cumprido na data solicitada será encaminhado uma notificação por escrito. Caso não seja atualizado no prazo previsto será suspenso o pagamento mensal da Contratada até que a situação seja solucionada.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
13/01/2026

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Todas as despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária e financeira disponível no Orçamento da Prefeitura Municipal de Maricá, inscrita no CNPJ nº 12.345.678/0001-90, inscrita no ISENTIVO nº 123456789, inscrita no ISENTIVO nº 123456789, inscrita no ISENTIVO nº 123456789.

André Batista de Almeida
Matrícula nº 32661
Diretor de Gestão Educacional

Secretaria de Educação
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação

Orçamentária N° _____, consignada no Orçamento da Secretaria de Educação para 2026, e as correspondentes a serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

449
2026

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

6.1.As modificações que, porventura se façam necessárias ao melhor cumprimento do presente Contrato, poderão ser feitas mediante Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato vigorará no período de 11 (onze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por vontade das partes e pelo tempo que acordarem, respeitando os limites previstos no Art. 107, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1.Constitui causas para rescisão do presente contrato qualquer das ocorrências previstas no Art. 137 e seus incisos da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2.Na hipótese da rescisão do contrato se findar por motivos de descumprimento parcial ou total do mesmo, por parte da CONTRATADA, ficam garantidos à CONTRATANTE, os direitos decorrentes do comportamento irregular da CONTRATADA, e bem assim as penalidades previstas na legislação pertinente.

8.3.Opera-se a rescisão do presente contrato pela decorrência do prazo pactuado ou por vontade de uma das partes, mediante comunicado antecipado de 30 (trinta) dias, sem que venha a gerar qualquer tipo de indenização por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1.Em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Contrato, as partes se submeterão às penalidades previstas nas sanções administrativas de que trata o Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1.A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições estipuladas no presente contrato, acréscimos ou supressões que seja da conveniência da Administração, em conformidade com o que dispõe o Artigo 125 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú para dirimir possíveis pendências advindas desde instrumento, bem como todos os casos omissos.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes convenientes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Maracanaú (CE), .

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
13 / 01 / 26

ANTÔNIO NILSON GOMES MOREIRA
Secretário Executivo

PRESIDENTE
Associação

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF Nº. _____

2 _____ CPF Nº. _____

André Batista de Albuquerque Abreu
Matrícula 32661
Diretor de Gestão Educacional

Antônio Nilson Gomes Moreira
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria da Educação

**ANEXO II - DO PROJETO PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES
COMUNITÁRIAS SEM FINS LUCRATIVOS/ECONÔMICOS****MINUTA DE TERMO DE CONTRATO****REGIME PARCIAL – PRÉ I**

Instrumento Formal de Contrato que entre si
celebram o Município de Maracanaú, através da
Secretaria de Educação, e a _____.

CONTRATO N.º _____

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade do mesmo nome, inscrito no CNPJ sob nº. 07.605.850/0001-62, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO neste ato representada pelo Secretário Executivo de Educação Senhor **ANTÔNIO NILSON GOMES MOREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Associação _____ pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito (a) no CNPJ sob Nº. _____, com sede na _____, nº. _____, neste Município, representada por _____, CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento contratual na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1.O presente contrato é regido pelo Art. 74, Caput da Lei Federal Nº 14.133 de 1 de abril de 2021, alterada e consolidada e no Art. 30, Inciso I da Lei Federal nº. 9.394/96, vinculando-se a Inexigibilidade de Licitação Nº. _____ e ao respectivo Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1.O presente contrato objetiva o atendimento de crianças de 0(zero) a (4)quatro anos e 11(onze) meses de idade em Creches mantidas pela contratada acima identificada, conforme as diretrizes estabelecidas no Inciso I do Art. 30 da Lei nº. 9.394/96 (LDB - Leis das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Resolução do Conselho Municipal de Educação-CME Nº44/2021 e Ação Cível Pública Processo nº0011280-82.2013.405.8100, e as exigências operacionais estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1.O presente contrato tem o valor global de R\$ _____ (_____) sendo:

a) Valor Parcial Pré I de R\$ _____ (_____) correspondente ao preço unitário de aluno/mês em turno de 04 (quatro) horas, ao preço mensal de R\$ _____ (_____), correspondente a _____ alunos;

b) Educação Especial Parcial Pré I de R\$ _____ (_____) por aluno/mês turno de 4h (quatro horas), ao preço mensal de R\$ _____ (_____), correspondente a _____ alunos;

REGIME PARCIAL - PRÉ I (Jornada de no mínimo de 4(quatro) horas diárias).

a) A instituição de ensino disponibilizá o Pré-I em Regime Integral, no entanto, a família terá a opção de escolher o **Regime Parcial**. Nesse contexto, o pagamento será ajustado de acordo com a modalidade Parcial, refletindo assim a escolha da família. Essa flexibilidade visa atender às necessidades específicas de cada família.

André Batista de Albuquerque Abreu
Matrícula 32661
Diretor de Gestão Educacional

COMISSÃO ESPECIAL
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 01 / 26

ANTÔNIO NILSON GOMES MOREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação

a) As dependências do imóvel devem apresentar condições adequadas à acesso, segurança, conservação, salubridade, saneamento, higiene, sonorização, iluminação natural e artificial;

b) Salas com boa ventilação e iluminação para as atividades das crianças, com visão para o ambiente externo; mobiliário e equipamentos adequados, que permitam variar sua disposição;

c) Espaços destinados à cozinha e despensa;

d) Equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao seu armazenamento e preparo, que atendam às exigências de nutrição, nos casos de oferecimento de refeição;

f) Área coberta para recreação das crianças, compatível com o quantitativo atendido pela instituição;

g) Instalações sanitárias adequadas ao uso das crianças.

EDUCAÇÃO ESPECIAL PRÉ I :

I. O tempo de permanência dos alunos na escola deve respeitar suas especificidades com relação à saúde, acompanhamentos terapêuticos e outros fatores biopsicossociais.

a) Aos estudantes da Educação Especial, devidamente matriculados, será assegurado o Atendimento Educacional Especializado - AEE poderá ocorrer fora do espaço escolar em uma Escola Municipal mais próxima da Creche;

b) A forma de pagamento será mensal, com verificação da frequência das crianças emitidos pelos Técnicos da Secretaria de Educação. E com Laudo Médico que é o documento comprobatório da deficiência do estudante;

c) Na hipótese das vagas ofertadas para crianças com deficiência não serem preenchidas de acordo com a Declaração de Demanda, a instituição poderá preencher as vagas com crianças sem deficiência, dessa forma receberá o valor integral.

3.2.O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10(décimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação do Relatório Mensal de Frequência dos alunos pelo Setor responsável pela visita *in loco*, acompanhada das Certidões Negativas de Débito com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Débito Trabalhistas, todas atualizadas.

3.3.O preço acima definido não poderá ser reajustado no período de vigência do presente Contrato, salvo se houver mudança na política econômica do Governo Federal ou quaisquer outras modificações de notório conhecimento na política de mercado que justifiquem tais alterações no preço inicial avençado, fundamentado e em consonância com a alínea "d", inciso II do art. 124 da Lei Federal Nº.14.133, de 1 de abril de 2021.

3.4.Nos meses reservados às férias escolares será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA o valor corresponde àquele pago relativo ao mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1.COMPETE AO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

a) Custear o objeto deste contrato, liberando mensalmente os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica da CONTRATADA;

b) Promover a matrícula das crianças bem pequenas de 0(zero) a 4(quatro) anos e 11(onze) meses de idade visando o atendimento dos mesmos pela entidade contratada;

c) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar de modo periódico e sistemático as ações pedagógicas e administrativas relativas à execução deste contrato, zelando pelo cumprimento de todas as suas cláusulas;

André Batista de Albuquerque Abreu
Matrícula 32661
Diretor de Gestão Educacional

Antônio Nilson Gomes Moretti
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
13/10/2026

- 452
- d) Oferecer aos alunos atendidos pela CONTRATADA, Alimentação Escolar, observadas as normas e condições estabelecidas pelo Fundo Nacional de Educação - FNDE para o Programa de Alimentação Escolar em Creches;
- e) Acompanhar e monitorar a frequência e a permanência das crianças de 0(zero) a 11(once) meses de idade através da Busca Ativa Escolar.

4.2.COMPETE A CONTRATADA:

- a) Assegurar a plena execução do objeto deste contrato, em conformidade com as normas e procedimentos exigidos pela Contratante;
- b) Manter contabilidade regular, registrando os valores recebidos e as despesas realizadas com recursos repassados pela contratante, devendo ainda, manter arquivada pelo prazo de 05(cinco) anos a respectiva documentação comprobatória;
- c) Ter ciência de que se sujeitará a instauração de Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas na legislação específica, e nas normas aplicáveis às obrigações contratuais;
- d) Efetuar rigorosamente em dia, o pagamento das Folhas Mensais, Férias e 13º Salário e outras vantagens, dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo, ainda, manter arquivada, pelo prazo de 05(cinco) anos, as folhas de pagamento devidamente quitadas e as respectivas Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais sobre elas incidentes;
- e) Se a CONTRATADA por motivos alheios às obrigações contratuais, ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir as obrigações previstas neste instrumento, deverá comunicar por escrito, e, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a existência desses motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida, sujeita à aquiescência da CONTRATANTE;
- f) A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar no todo ou em parte os serviços pactuados, sem expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) Restituir a Contratante o valor recebido por força deste contrato, atualizado monetariamente, quando não for executado o objeto pactuado e/ou aplicação em finalidade diversa da estabelecida;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e fiscais decorrentes da execução deste contrato, inclusive os trabalhistas, de forma que o pessoal utilizado na execução dos serviços não terá nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- i) Manter durante a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação jurídica e fiscal;
- j) Atender rigorosamente todas as exigências do Conselho de Alimentação Escolar - CAE quanto ao preparo dos alimentos e os quantitativos dos gêneros/dia/criança estabelecidos no cardápio aprovado pelo CAE para o exercício de 2026;
- k) Organizar o calendário letivo determinando o início e o término do ano letivo, obedecendo às orientações da Contratante;
- l) Ter ciência da não obrigatoriedade do fardamento escolar das crianças;
- m) Que não poderá ser cobrada taxa/mensalidade, bem como lista de material pedagógico;
- n) Que não poderá ser negada vaga às crianças, público-alvo da educação especial;
- o) Manter o Sistema de Alimentação Escolar atualizado nos 3(três) primeiros dias úteis de cada mês, se não for cumprido na data solicitada será encaminhado uma notificação por escrito. Caso não seja atualizado no prazo previsto será suspenso o pagamento mensal da Contratada até que a situação seja solucionada.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 01 / 2026

André Batista de Albuquerque Abreu
Matrícula 32661
Diretor de Gestão Educacional

ANTÔNIO NUNO DOS SANTOS MOTA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria da Educação

453

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Todas as despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária N° _____, consignada no Orçamento da Secretaria de Educação para 2026, e as correspondentes a serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

6.1. As modificações que, porventura se façam necessárias ao melhor cumprimento do presente Contrato, poderão ser feitas mediante Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato vigorará no período de 11 (onze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por vontade das partes e pelo tempo que acordarem, respeitando os limites previstos no Art. 107, da Lei Federal N°. 14.133 de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. Constitui causas para rescisão do presente contrato qualquer das ocorrências previstas no Art. 137 e seus incisos da Lei Federal N°. 14.133 de 21 de 1 de abril de 2021.

8.2. Na hipótese da rescisão do contrato se findar por motivos de descumprimento parcial ou total do mesmo, por parte da CONTRATADA, ficam garantidos à CONTRATANTE, os direitos decorrentes do comportamento irregular da CONTRATADA, e bem assim as penalidades previstas na legislação pertinente.

8.3. Opera-se a rescisão do presente contrato pela decorrência do prazo pactuado ou por vontade de uma das partes, mediante comunicado antecipado de 30 (trinta) dias, sem que venha a gerar qualquer tipo de indenização por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Contrato, as partes se submeterão às penalidades previstas nas sanções administrativas de que tratam os Artigos 156 da Lei Federal de 1 de abril de 2021..

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições estipuladas no presente contrato, acréscimos ou supressões que seja da conveniência da Administração, em conformidade com o que dispõe o Artigo 125 da Lei Federal 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú para dirimir possíveis pendências advindas desde instrumento, bem como todos os casos omissos.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes convenientes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Maracanaú (CE), .

ANTÔNIO NILSON GOMES MOREIRA
Secretário Executivo

PRESIDENTE
Associação

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF N°. _____

CPF N°. _____

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
13 / 01 / 26

André Batista
Matrícula 32661
Diretor de Gestão Educacional

Antônio Nilson Gomes Moreir.
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação

**ANEXO II - DO PROJETO PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES
COMUNITÁRIAS SEM FINS LUCRATIVOS/ECONÔMICOS**

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

REGIME PARCIAL (2 E 3 ANOS)

Instrumento Formal de Contrato que entre si
celebram o Município de Maracanaú, através da
Secretaria de Educação, e a _____.

CONTRATO N.º _____

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade do mesmo nome, inscrito no CNPJ sob nº. 07.605.850/0001-62, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO neste ato representada pelo Secretário Executivo de Educação Senhor **ANTÔNIO NILSON GOMES MOREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Associação _____ pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito (a) no CNPJ sob N.º. _____, com sede na _____, n.º. _____, neste Município, representada por _____, CPF n.º. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento contratual na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1.O presente contrato é regido pelo Art. 74, Caput da Lei Federal Nº 14.133 de 1 de abril de 2021, alterada e consolidada e no Art. 30, Inciso I da Lei Federal nº. 9.394/96, vinculando-se a Inexigibilidade de Licitação Nº. _____ e ao respectivo Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1.O presente contrato objetiva o atendimento de crianças de 0(zero) a (4)quatro anos e 11(onze) meses de idade em Creches mantidas pela contratada acima identificada, conforme as diretrizes estabelecidas no Inciso I do Art. 30 da Lei nº. 9.394/96 (LDB - Leis das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Resolução do Conselho Municipal de Educação-CME Nº 44/2021 e Ação Cível Pública Processo nº 0011280-82.2013.405.8100, e as exigências operacionais estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1.O presente contrato tem o valor global de R\$ _____ (_____) sendo:

a) Valor Parcial de R\$ _____ (_____) correspondente ao preço unitário de aluno/mês em turno de 04 (quatro) horas, ao preço mensal de R\$ _____ (_____), correspondente a _____ alunos;

b) Educação Especial Parcial de R\$ _____ (_____) por aluno/mês turno de 4h (quatro horas), ao preço mensal de R\$ _____ (_____), correspondente a _____ alunos;

REGIME PARCIAL (Jornada de no mínimo de 4(quatro) horas diárias).

a) As dependências do imóvel devem apresentar condições adequadas à acesso, segurança, conservação, salubridade, saneamento, higiene, sonorização, iluminação natural e artificial;

ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

André Batista de Albuquerque Abreu
Matrícula 12661
Diretor de Gestão Educacional

ANTÔNIO NILSON GOMES MOREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação

- b) Salas com boa ventilação e iluminação para as atividades das crianças, com visão para o ambiente externo; mobiliário e equipamentos adequados, que permitam variar sua disposição;
- c) Espaços destinados à cozinha e despensa;
- d) Equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao seu armazenamento e preparo, que atendam às exigências de nutrição, nos casos de oferecimento de refeição;
- f) Área coberta para recreação das crianças, compatível com o quantitativo atendido pela instituição;
- g) Instalações sanitárias adequadas ao uso das crianças.

EDUCAÇÃO ESPECIAL:

1. O tempo de permanência dos alunos na escola deve respeitar suas especificidades com relação à saúde, acompanhamentos terapêuticos e outros fatores biopsicossociais.

a) Aos estudantes da Educação Especial, devidamente matriculados, será assegurado o Atendimento Educacional Especializado - AEE poderá ocorrer fora do espaço escolar em uma Escola Municipal mais próxima da Creche;

b) A forma de pagamento será mensal, com verificação da frequência das crianças emitidos pelos Técnicos da Secretaria de Educação. E com Lauda Médico que é o documento comprobatório da deficiência do estudante;

c) Na hipótese das vagas ofertadas para crianças com deficiência não serem preenchidas de acordo com a Declaração de Demanda, a instituição poderá preencher as vagas com crianças sem deficiência, dessa forma receberá o valor integral.

3.2.O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10(décimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação do Relatório Mensal de Frequência dos alunos pelo Setor responsável pela visita *in loco*, acompanhada das Certidões Negativas de Débito com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Débito Trabalhistas, todas atualizadas.

3.3.O preço acima definido não poderá ser reajustado no período de vigência do presente Contrato, salvo se houver mudança na política econômica do Governo Federal ou quaisquer outras modificações de notório conhecimento na política de mercado que justifiquem tais alterações no preço inicial avençado, fundamentado e em consonância com a alínea "d", inciso II do art. 124 da Lei Federal Nº.14.133, de 1 de abril de 2021.

3.4.Nos meses reservados às férias escolares será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA o valor corresponde àquele pago relativo ao mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1.COMPETE AO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- a) Custear o objeto deste contrato, liberando mensalmente os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica da CONTRATADA;
- b) Promover a matrícula das crianças bem pequenas de 0(zero) a 4(quatro) anos e 11(onze) meses de idade visando o atendimento dos mesmos pela entidade contratada;
- c) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar de modo periódico e sistemático as ações pedagógicas e administrativas relativas à execução deste contrato, zelando pelo cumprimento de todas as suas cláusulas;
- d) Oferecer aos alunos atendidos pela CONTRATADA, Alimentação Escolar, observadas as normas e condições estabelecidas pelo Fundo Nacional de Educação - FNE para o Programa de Alimentação Escolar em Creches;

André Batista de Albuquerque
Matrícula 32661
Diretor de Gestão Educacional

Antônio Nelson Gomes Moren
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

13/12/2018

- e) Acompanhar e monitorar a frequência e a permanência das crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos e 11(onze) meses de idade através da Busca Ativa Escolar.

4.2.COMPETE A CONTRATADA:

- a) Assegurar a plena execução do objeto deste contrato, em conformidade com as normas e procedimentos exigidos pela Contratante;
- b) Manter contabilidade regular, registrando os valores recebidos e as despesas realizadas com recursos repassados pela contratante, devendo ainda, manter arquivada pelo prazo de 05(cinco) anos a respectiva documentação comprobatória;
- c) Ter ciência de que se sujeitará a instauração de Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas na legislação específica, e nas normas aplicáveis às obrigações contratuais;
- d) Efetuar rigorosamente em dia, o pagamento das Folhas Mensais, Férias e 13º Salário e outras vantagens, dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo, ainda, manter arquivada, pelo prazo de 05(cinco) anos, as folhas de pagamento devidamente quitadas e as respectivas Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais sobre elas incidentes;
- e) Se a CONTRATADA por motivos alheios às obrigações contratuais, ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir as obrigações previstas neste instrumento, deverá comunicar por escrito, e, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a existência desses motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida, sujeita à aquiescência da CONTRATANTE;
- f) A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar no todo ou em parte os serviços pactuados, sem expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) Restituir a Contratante o valor recebido por força deste contrato, atualizado monetariamente, quando não for executado o objeto pactuado e/ou aplicação em finalidade diversa da estabelecida;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e fiscais decorrentes da execução deste contrato, inclusive os trabalhistas, de forma que o pessoal utilizado na execução dos serviços não terá nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- i) Manter durante a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação jurídica e fiscal;
- j) Atender rigorosamente todas as exigências do Conselho de Alimentação Escolar - CAE quanto ao preparo dos alimentos e os quantitativos dos gêneros/dia/criança estabelecidos no cardápio aprovado pelo CAE para o exercício de 2026;
- k) Organizar o calendário letivo determinando o início e o término do ano letivo, obedecendo às orientações da Contratante;
- l) Ter ciência da não obrigatoriedade do fardamento escolar das crianças;
- m) Que não poderá ser cobrada taxa/mensalidade, bem como lista de material pedagógico;
- n) Que não poderá ser negada vaga às crianças, público-alvo da educação especial;
- o) Manter o Sistema de Alimentação Escolar atualizado nos 3(três) primeiros dias úteis de cada mês, se não for cumprido na data solicitada será encaminhado uma notificação por escrito. Caso não seja atualizado no prazo previsto será suspenso o pagamento mensal da Contratada até que a situação seja solucionada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

5.1.Todas as despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária N° _____, consignada no Orçamento da

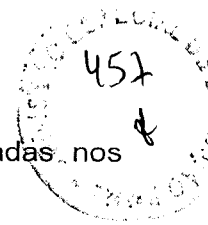
André Batista de Albuquerque
Mantida 32661
Diretor de Gestão Educacional

Antônio Nelson Gomes Moreir.
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
13/01/2026

456
8

Secretaria de Educação para 2026, e as correspondentes a serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.



CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

6.1. As modificações que, porventura se façam necessárias ao melhor cumprimento do presente Contrato, poderão ser feitas mediante Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato vigorará no período de 11 (onze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por vontade das partes e pelo tempo que acordarem, respeitando os limites previstos no Art. 107, da Lei Federal Nº. 14.133 de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. Constitui causas para rescisão do presente contrato qualquer das ocorrências previstas no Art. 137 e seus incisos da Lei Federal Nº. 14.133 de 21 de 1 de abril de 2021.

8.2. Na hipótese da rescisão do contrato se findar por motivos de descumprimento parcial ou total do mesmo, por parte da CONTRATADA, ficam garantidos à CONTRATANTE, os direitos decorrentes do comportamento irregular da CONTRATADA, e bem assim as penalidades previstas na legislação pertinente.

8.3. Opera-se a rescisão do presente contrato pela decorrência do prazo pactuado ou por vontade de uma das partes, mediante comunicado antecipado de 30 (trinta) dias, sem que venha a gerar qualquer tipo de indenização por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Contrato, as partes se submeterão às penalidades previstas nas sanções administrativas de que tratam os Artigos 156 da Lei Federal de 1 de abril de 2021..

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições estipuladas no presente contrato, acréscimos ou supressões que seja da conveniência da Administração, em conformidade com o que dispõe o Artigo 125 da Lei Federal 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú para dirimir possíveis pendências advindas desde instrumento, bem como todos os casos omissos.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes convenientes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Maracanaú (CE), .

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

ANTÔNIO NILSON GOMES MOREIRA
Secretário Executivo

PRESIDENTE
Associação

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF Nº. _____

2 _____ CPF Nº. _____

André Batista de Albuquerque Abreu
Matrícula 12661
Diretor de Gestão Educacional

Antônio Nilson Gomes Moreir.
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação

**ANEXO II - DO PROJETO PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES
COMUNITÁRIAS SEM FINS LUCRATIVOS/ECONÔMICOS****MINUTA DE TERMO DE CONTRATO****REGIME INTEGRAL (2 E 3 ANOS)**

Instrumento Formal de Contrato que entre si
celebram o Município de Maracanaú, através da
Secretaria de Educação, e a _____.

CONTRATO N.º _____

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade do mesmo nome, inscrito no CNPJ sob nº. 07.605.850/0001-62, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO neste ato representada pelo Secretário Executivo de Educação Senhor **ANTÔNIO NILSON GOMES MOREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Associação _____ pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito (a) no CNPJ sob Nº. _____, com sede na _____, nº. _____, neste Município, representada por _____, CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento contratual na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1.O presente contrato é regido pelo Art. 74, Caput da Lei Federal Nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e no Art. 30, Inciso I da Lei Federal nº. 9.394/96, vinculando-se a Inexigibilidade de Licitação Nº. _____ e ao respectivo Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1.O presente contrato objetiva o atendimento de crianças de 0(zero) a (4)quatro anos e 11(onze) meses de idade em Creches mantidas pela contratada acima identificada, conforme as diretrizes estabelecidas no Inciso I do Art. 30 da Lei nº. 9.394/96 (LDB - Leis das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME Nº 44/2021 e Ação Cível Pública Processo nº 0011280-82.2013.405.8100, e as exigências operacionais estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1.O presente contrato tem o valor global de R\$ _____ (_____) sendo:

a) Valor integral de R\$ _____ (_____) correspondente ao preço unitário de aluno/mês em turno de 08 (oito) horas, ao preço mensal de R\$ _____, correspondente a _____ alunos;

b) Educação Especial integral de R\$ _____ (_____) por aluno/mês turno de 8h (oito horas), ao preço mensal de R\$ _____, correspondente a _____ alunos.

REGIME INTEGRAL (2 e 3 ANOS): (Jornada de duração igual ou superior a oito horas diárias).

b) Salas com
boa ventilação e iluminação para as atividades das crianças, com visão para o
ambiente externo; mobiliário e equipamentos adequados, que permitam variar sua
disposição;

André Batista de Albuquerque
Matrícula 82661
Diretor de Gestão Educacional

ANTÔNIO NILSON GOMES MOREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
13.1.01.1.86

- 459
- c) O mobiliário e equipamentos devem ser adequados ao uso das crianças, bem como atender aos princípios de durabilidade, funcionalidade e estética, possibilitando a oferta de um ambiente agradável e acolhedor;
 - d) Espaços destinados à cozinha, despensa, almoxarifado e à lavanderia;
 - e) Refeitório;
 - f) Equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao seu armazenamento e preparo, que atendam às exigências de nutrição, nos casos de oferecimento de refeição;
 - g) Área coberta para recreação das crianças, compatível com o quantitativo atendido pela instituição;
 - h) As instalações sanitárias devem ser adequadas ao uso específico de crianças;
 - i) Espaço adequado ao banho;
 - j) Salas para repouso das crianças, providas de colchonetes ou esteirinhas;

EDUCAÇÃO ESPECIAL:

I. O tempo de permanência dos alunos na escola deve respeitar suas especificidades com relação à saúde, acompanhamentos terapêuticos e outros fatores biopsicossociais.

- a) Aos estudantes da Educação Especial, devidamente matriculados, será assegurado o Atendimento Educacional Especializado - AEE poderá ocorrer fora do espaço escolar em uma Escola Municipal mais próxima da Creche;
- b) A forma de pagamento será mensal, com verificação da frequência das crianças emitidos pelos Técnicos da Secretaria de Educação. E com Laudo Médico que é o documento comprobatório da deficiência do estudante;
- c) Na hipótese das vagas ofertadas para crianças com deficiência não serem preenchidas de acordo com a Declaração de Demanda, a instituição poderá preencher as vagas com crianças sem deficiência, dessa forma receberá o valor integral.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo (10) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação do Relatório Mensal de Frequência dos alunos pelo Setor responsável pela visita *in loco*, e acompanhada das Certidões Negativas de Débito com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Débito Trabalhistas, todas atualizadas.

3.3. O preço acima definido não poderá ser reajustado no período de vigência do presente Contrato, salvo se houver mudança na política econômica do Governo Federal ou quaisquer outras modificações de notório conhecimento na política de mercado que justifiquem tais alterações no preço inicial avençado, fundamentado e em consonância com a alínea "d", inciso II do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

3.4. Nos meses reservados às férias escolares será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA o valor corresponde àquele pago relativo ao mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. COMPETE AO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- a) Custear o objeto deste contrato, liberando mensalmente os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica da CONTRATADA;
- b) Promover a matrícula das crianças de 0(zero) a (4)quatro anos e 11(onze) meses de idade visando o atendimento dos mesmos pela entidade contratada;
- c) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar de modo periódico e sistemático as ações pedagógicas e administrativas relativas à execução deste contrato, zelando pelo cumprimento de todas as suas cláusulas;
- d) Oferecer aos alunos atendidos pela CONTRATADA, Alimentação Escolar.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

13 1 01 1 26

André Batista de Albuquerque Adreu
Matrícula 32661
Diretor de Gestão Educacional

Antônio Wilson Gomes Moreira
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação

observadas as normas e condições estabelecidas pelo Fundo Nacional de Educação - FNDE para o Programa de Alimentação Escolar em Creches;
e) Acompanhar e monitorar a frequência e a permanência das crianças de 0(zero) a (5)cinco anos e 11(onze) meses de idade através da Busca Ativa Escolar.

4.2.COMPETE A CONTRATADA:

- a) Assegurar a plena execução do objeto deste contrato, em conformidade com as normas e procedimentos exigidos pela Contratante;
- b) Manter contabilidade regular, registrando os valores recebidos e as despesas realizadas com recursos repassados pela contratante, devendo ainda, manter arquivada pelo prazo de 05(cinco) anos a respectiva documentação comprobatória;
- c) Ter ciência de que se sujeitará a instauração de Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas na legislação específica, e nas normas aplicáveis às obrigações contratuais;
- d) Efetuar rigorosamente em dia, o pagamento das Folhas Mensais, Férias e 13º Salário e outras vantagens, dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo, ainda, manter arquivada, pelo prazo de 05(cinco) anos, as folhas de pagamento devidamente quitadas e as respectivas Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais sobre elas incidentes;
- e) Se a CONTRATADA por motivos alheios às obrigações contratuais, ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir as obrigações previstas neste instrumento, deverá comunicar por escrito, e, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a existência desses motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida, sujeita à aquiescência da CONTRATANTE;
- f) A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar no todo ou em parte os serviços pactuados, sem expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) Restituir a Contratante o valor recebido por força deste contrato, atualizado monetariamente, quando não for executado o objeto pactuado e/ou aplicação em finalidade diversa da estabelecida;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e fiscais decorrentes da execução deste contrato, inclusive os trabalhistas, de forma que o pessoal utilizado na execução dos serviços não terá nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- i) Manter durante a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação jurídica e fiscal;
- j) Atender rigorosamente todas as exigências do Conselho de Alimentação Escolar - CAE quanto ao preparo dos alimentos e os quantitativos dos gêneros/dia/criança estabelecidos no cardápio aprovado pelo CAE para o exercício de 2026;
- k) Organizar o calendário letivo determinando o início e o término do ano letivo, obedecendo às orientações da Contratante;
- l) Ter ciência da não obrigatoriedade do fardamento escolar das crianças;
- m) Que não poderá ser cobrada taxa/mensalidade, bem como lista de material pedagógico;
- n) Que não poderá ser negada vaga às crianças, público-alvo da educação especial;
- o) Manter o Sistema de Alimentação Escolar atualizado nos três(3) primeiros dias úteis de cada mês, se não for cumprido na data solicitada será encaminhado uma notificação por escrito. Caso não seja atualizado no prazo previsto será suspenso o pagamento mensal da Contratada até que a situação seja solucionada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

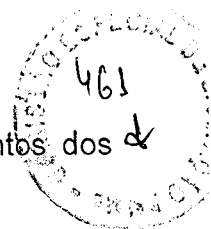
5.1.Todas as despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária N° _____, consignada no Orçamento da Secretaria de

André Batista de Albuquerque Abreu
Matrícula 32661
Diretor de Gestão Educacional

Antônio Nilson Gomes Moreira
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
3 101 126

Educação para 2026, e as correspondentes a serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.



CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

6.1.As modificações que, porventura se façam necessárias ao melhor cumprimento do presente Contrato, poderão ser feitas mediante Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato vigorará no período de 11 (onze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por vontade das partes e pelo tempo que acordarem, respeitando os limites previstos no Art. 107, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1.Constitui causas para rescisão do presente contrato qualquer das ocorrências previstas no Art. 137 e seus incisos da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2.Na hipótese da rescisão do contrato se findar por motivos de descumprimento parcial ou total do mesmo, por parte da CONTRATADA, ficam garantidos à CONTRATANTE, os direitos decorrentes do comportamento irregular da CONTRATADA, e bem assim as penalidades previstas na legislação pertinente.

8.3.Opera-se a rescisão do presente contrato pela decorrência do prazo pactuado ou por vontade de uma das partes, mediante comunicado antecipado de 30 (trinta) dias, sem que venha a gerar qualquer tipo de indenização por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1.Em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Contrato, as partes se submeterão às penalidades previstas nas sanções administrativas de que trata o Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1.A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições estipuladas no presente contrato, acréscimos ou supressões que seja da conveniência da Administração, em conformidade com o que dispõe o Artigo 125 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú para dirimir possíveis pendências advindas desde instrumento, bem como todos os casos omissos.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes convenientes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Maracanaú (CE), .

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 03 / 2026

ANTÔNIO NILSON GOMES MOREIRA
Secretário Executivo

PRESIDENTE
Associação

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF Nº. _____

2 _____ CPF Nº. _____

André Batista de Albuquerque
Matrícula 32861
Diretor de Gestão Educacional

ANTÔNIO NILSON GOMES MOREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação

**ANEXO II - DO PROJETO PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES
COMUNITÁRIAS SEM FINS LUCRATIVOS/ECONÔMICOS**

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CRECHE I - BERÇÁRIO

Instrumento Formal de Contrato que entre si
celebram o Município de Maracanaú, através da
Secretaria de Educação, e a _____.

CONTRATO N.º _____

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade do mesmo nome, inscrito no CNPJ sob nº. 07.605.850/0001-62, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO neste ato representada pelo Secretário Executivo de Educação Senhor **ANTÔNIO NILSON GOMES MOREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Associação _____ pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito (a) no CNPJ sob Nº. _____, com sede na _____, nº. _____, neste Município, representada por _____, CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento contratual na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1.O presente contrato é regido pelo Art. 74, Caput da Lei Federal Nº 14.133, de 1 de abril de 2021 no Art. 30, Inciso I da Lei Federal nº. 9.394/96, vinculando-se a Inexigibilidade de Licitação Nº. _____ e ao respectivo Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1.O presente contrato objetiva o atendimento de crianças bem pequenas de 0(zero) a 4(quatro) anos e 11(onze) meses de idade em Creches mantidas pela contratada acima identificada, conforme as diretrizes estabelecidas no Inciso I do Art. 30 da Lei nº. 9.394/96 (LDB - Leis das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME Nº 44/2021 e Ação Cível Pública Processo nº 0011280-82.2013.405.8100, e as exigências operacionais estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1.O presente contrato tem o valor global de R\$ _____ (_____) sendo:

a) Creche -Berçário - valor de R\$ _____ (_____) por aluno/mês turno de 8h (oito horas), ao preço mensal de R\$ _____ (_____), correspondente a _____ alunos;
CRECHE - Berçário (Jornada de duração igual ou superior a oito horas diárias).

- a) Sala de atividades das crianças pode ser utilizada também como sala de repouso;
- b) Piso: lavável (tapetes de EVA e colchonetes);
- c) Paredes: lisas, laváveis e em cores claras;
- d) Janelas: devem permitir ventilação cruzada para renovação de ar. Com o uso de recursos naturais e mecânicos de climatização;
- e) Fraldário com bancada para troca de fraldas, acompanhada de colchonete

André Batista de Albuquerque (Assessorador);
Matrícula 32661
Diretor de Gestão Educacional

ANTÔNIO NILSON GOMES MOREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
13/12/2021

- g) Armários para guardar fraldas e material de higiene das crianças;
- h) Solário: espaço organizado para a brincadeira e o banho de sol dos bebês. Caso não haja espaço para a previsão de um solário exclusivo, pode-se resguardar tempo e espaço no pátio externo da creche.
- i) Lactário: espaço destinado à higienização, ao preparo e à distribuição das mamadeiras dos bebês, prevendo técnicas de higiene alimentar, de forma que se ofereça às crianças uma dieta saudável, sem risco de contaminação;
- j) Local para o aleitamento materno, provido de cadeira ou poltrona com encosto que estimulem a amamentação.

EDUCAÇÃO ESPECIAL:

I. O tempo de permanência dos alunos na escola deve respeitar suas especificidades com relação à saúde, acompanhamentos terapêuticos e outros fatores biopsicossociais.

- a) Aos estudantes da Educação Especial, devidamente matriculados, será assegurado o Atendimento Educacional Especializado - AEE poderá ocorrer fora do espaço escolar em uma Escola Municipal mais próxima da Creche;
- b) A forma de pagamento será mensal, com verificação da frequência das crianças emitidos pelos Técnicos da Secretaria de Educação. E com Laudo Médico que é o documento comprobatório da deficiência do estudante;
- c) Na hipótese das vagas ofertadas para crianças com deficiência não serem preenchidas de acordo com a Declaração de Demanda, a instituição poderá preencher as vagas com crianças sem deficiência, dessa forma receberá o valor integral.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação do Relatório Mensal de Frequência dos alunos pelo Setor responsável pela visita *in loco*, e acompanhada das Certidões Negativas de Débito com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Débito Trabalhistas, todas atualizadas.

3.3. O preço acima definido não poderá ser reajustado no período de vigência do presente Contrato, salvo se houver mudança na política econômica do Governo Federal ou quaisquer outras modificações de notório conhecimento na política de mercado que justifiquem tais alterações no preço inicial avençado, fundamentado e em consonância com a alínea "d", inciso II do art. 124 da Lei Federal Nº. 14.133, de abril de 2021.

3.4. Nos meses reservados às férias escolares será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA o valor corresponde àquele pago relativo ao mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. COMPETE AO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- a) Custear o objeto deste contrato, liberando mensalmente os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica da CONTRATADA;
- b) Promover a matrícula das crianças bem pequenas de 0(zero) a 4(quatro) anos e 11(onze) meses de idade visando o atendimento dos mesmos pela entidade contratada;
- c) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar de modo periódico e sistemático as ações pedagógicas e administrativas relativas à execução deste contrato, zelando pelo cumprimento de todas as suas cláusulas;
- d) Oferecer aos alunos atendidos pela CONTRATADA, Alimentação Escolar, observadas as normas e condições estabelecidas pelo Fundo Nacional de Educação - FNDE para o Programa de Alimentação Escolar em Creches;
- e) Acompanhar e monitorar a frequência e a permanência das crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos e 11(onze) meses de idade através da Busca Ativa Escolar.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

13/01/2021

André Batista de Albuquerque Abreu
Matrícula 32661
Diretor de Gestão Educacional

WILSON GOMES MORE
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação

4.2. COMPETE A CONTRATADA:

- a) Assegurar a plena execução do objeto deste contrato, em conformidade com as normas e procedimentos exigidos pela Contratante;
- b) Manter contabilidade regular, registrando os valores recebidos e as despesas realizadas com recursos repassados pela contratante, devendo ainda, manter arquivada pelo prazo de 05(cinco) anos a respectiva documentação comprobatória;
- c) Ter ciência de que se sujeitará a instauração de Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas na legislação específica, e nas normas aplicáveis às obrigações contratuais;
- d) Efetuar rigorosamente em dia, o pagamento das Folhas Mensais, Férias e 13º Salário e outras vantagens, dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo, ainda, manter arquivada, pelo prazo de 05(cinco) anos, as folhas de pagamento devidamente quitadas e as respectivas Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais sobre elas incidentes;
- e) Se a CONTRATADA por motivos alheios às obrigações contratuais, ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir as obrigações previstas neste instrumento, deverá comunicar por escrito, e, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a existência desses motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida, sujeita à aquiescência da CONTRATANTE;
- f) A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar no todo ou em parte os serviços pactuados, sem expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) Restituir a Contratante o valor recebido por força deste contrato, atualizado monetariamente, quando não for executado o objeto pactuado e/ou aplicação em finalidade diversa da estabelecida;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e fiscais decorrentes da execução deste contrato, inclusive os trabalhistas, de forma que o pessoal utilizado na execução dos serviços não terá nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- i) Manter durante a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação jurídica e fiscal;
- j) Atender rigorosamente todas as exigências do Conselho de Alimentação Escolar - CAE quanto ao preparo dos alimentos e os quantitativos dos gêneros/dia/criança estabelecidos no cardápio aprovado pelo CAE para o exercício de 2026;
- k) Organizar o calendário letivo determinando o início e o término do ano letivo, obedecendo às orientações da Contratante;
- l) Ter ciência da não obrigatoriedade do fardamento escolar das crianças;
- m) Que não poderá ser cobrada taxa/mensalidade, bem como lista de material pedagógico;
- n) Que não poderá ser negada vaga às crianças, público-alvo da educação especial;
- o) Manter o Sistema de Alimentação Escolar atualizado nos 3(três) primeiros dias uteis de cada mês, se não for cumprido na data solicitada será encaminhado uma notificação por escrito. Caso não seja atualizado no prazo previsto será suspenso o pagamento mensal da Contratada até que a situação seja solucionada.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

13/01/2026

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Todas as despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária N° _____, consignada no Orçamento da Secretaria de Educação para 2026, e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes.

André Batista de Albuquerque Abreu
Matrícula 32661
Diretor de Gestão Educacional

Renato Wilson Gomes Moreira
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

6.1.As modificações que, porventura se façam necessárias ao melhor cumprimento do presente Contrato, poderão ser feitas mediante Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato vigorará no período de 11 (onze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por vontade das partes e pelo tempo que acordarem, respeitando os limites previstos no Art. 107, da Lei Federal Nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1.Constitui causas para rescisão do presente contrato qualquer das ocorrências previstas no Art. 137 e seus incisos da Lei Federal Nº.14.133, de 1 de abril de 2021.

8.2.Na hipótese da rescisão do contrato se findar por motivos de descumprimento parcial ou total do mesmo, por parte da CONTRATADA, ficam garantidos à CONTRATANTE, os direitos decorrentes do comportamento irregular da CONTRATADA, e bem assim as penalidades previstas na legislação pertinente.

8.3.Opera-se a rescisão do presente contrato pela decorrência do prazo pactuado ou por vontade de uma das partes, mediante comunicado antecipado de 30 (trinta) dias, sem que venha a gerar qualquer tipo de indenização por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1.Em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Contrato, as partes se submeterão às penalidades previstas nas sanções administrativas de que trata o artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1.A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições estipuladas no presente contrato, acréscimos ou supressões que seja da conveniência da Administração, em conformidade com o que dispõe o Artigo 125 da Lei Federal Nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú para dirimir possíveis pendências advindas desde instrumento, bem como todos os casos omissos.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes convenientes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Maracanaú (CE), .

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 01 / 2021

ANTÔNIO NILSON GOMES MOREIRA
Secretário Executivo

PRESIDENTE
Associação

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF Nº. _____

2 _____ CPF Nº. _____

André Batista de Albuquerque
Matrícula 32661
Diretor de Gestão Educacional

ANTÔNIO NILSON GOMES MOREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação

**ANEXO II - DO PROJETO PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES
COMUNITÁRIAS SEM FINS LUCRATIVOS/ECONÔMICOS**

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

REGIME INTEGRAL – PRÉ II

Instrumento Formal de Contrato que entre si
celebram o Município de Maracanaú, através da
Secretaria de Educação, e a _____.

CONTRATO N.º _____

O **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade do mesmo nome, inscrito no CNPJ sob nº.07.605.850/0001-62, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO neste ato representada pelo Secretário Executivo de Educação Senhor **ANTÔNIO NILSON GOMES MOREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Associação _____ pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito (a) no CNPJ sob Nº. _____, com sede na _____, nº. _____, neste Município, representada por _____, CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento contratual na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1.O presente contrato é regido pelo Art. 74, Caput da Lei Federal Nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e no Art. 30, Inciso I da Lei Federal nº. 9.394/96, vinculando-se a Inexigibilidade de Licitação Nº. _____ e ao respectivo Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1.O presente contrato objetiva o atendimento de crianças de 0(zero) a (4)quatro anos e 11(onze) meses de idade em Creches mantidas pela contratada acima identificada, conforme as diretrizes estabelecidas no Inciso I do Art. 30 da Lei nº. 9.394/96 (LDB - Leis das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME Nº 44/2021 e Ação Cível Pública Processo nº 0011280-82.2013.405.8100, e as exigências operacionais estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1.O presente contrato tem o valor global de R\$ _____ (_____) sendo:

a) Valor Integral de R\$ _____ (_____) correspondente ao preço unitário de aluno/mês em turno de 08 (oito) horas, ao preço mensal de R\$ _____, correspondente a _____ alunos;

b) Educação Especial Integral de R\$ _____ (_____) por aluno/mês turno de 8h (oito horas), ao preço mensal de R\$ _____, correspondente a _____ alunos.

REGIME INTEGRAL : (Jornada de duração igual ou superior a 8(oito) horas diárias)

a) As dependências do imóvel devem apresentar condições adequadas à acesso, segurança, conservação, salubridade, saneamento, higiene, sonorização, iluminação natural e artificial;

b) Salas com boa ventilação e iluminação para as atividades das crianças, com visão para o ambiente externo;

André Batista do Albuquerque Abreu
Matrícula 32661
Diretor de Gestão Educacional

Antônio Nilson Gomes Moreira
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação

COPIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
13/10/2021

- c) O mobiliário e equipamentos devem ser adequados ao uso das crianças, bem como atender aos princípios de durabilidade, funcionalidade e estética, possibilitando a oferta de um ambiente agradável e acolhedor;
- d) Espaços destinados à cozinha, despensa, almoxarifado e à lavanderia;
- e) Refeitório;
- f) Equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao seu armazenamento e preparo, que atendam às exigências de nutrição, nos casos de oferecimento de refeição;
- g) Área coberta para recreação das crianças, compatível com o quantitativo atendido pela instituição;
- h) As instalações sanitárias devem ser adequadas ao uso específico de crianças;
- i) Espaço adequado ao banho;
- j) Salas para repouso das crianças, providas de colchonetes ou esteirinhas;

EDUCAÇÃO ESPECIAL:

1. O tempo de permanência dos alunos na escola deve respeitar suas especificidades com relação à saúde, acompanhamentos terapêuticos e outros fatores biopsicossociais.

- a) Aos estudantes da Educação Especial, devidamente matriculados, será assegurado o Atendimento Educacional Especializado - AEE poderá ocorrer fora do espaço escolar em uma Escola Municipal mais próxima da Creche;
- b) A forma de pagamento será mensal, com verificação da frequência das crianças emitidos pelos Técnicos da Secretaria de Educação. E com Laudo Médico que é o documento comprobatório da deficiência do estudante.
- c) Na hipótese das vagas ofertadas para crianças com deficiência não serem preenchidas de acordo com a solicitação da Declaração de Demanda, a instituição poderá preencher as vagas com crianças sem deficiência, dessa forma receberá o valor Integral.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até 10 (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação do Relatório Mensal de Frequência dos alunos pelo Setor responsável pela visita *in loco*, e acompanhada das Certidões Negativas de Débito com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Débito Trabalhistas, todas atualizadas.

3.3. O preço acima definido não poderá ser reajustado no período de vigência do presente Contrato, salvo se houver mudança na política econômica do Governo Federal ou quaisquer outras modificações de notório conhecimento na política de mercado que justifiquem tais alterações no preço inicial avençado, fundamentado e em consonância com a alínea "d", inciso II do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

3.4. Nos meses reservados às férias escolares será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA o valor corresponde àquele pago relativo ao mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. COMPETE AO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- a) Custear o objeto deste contrato, liberando mensalmente os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica da CONTRATADA;
- b) Promover a matrícula das crianças de 0(zero) a (4)quatro anos e 11(once) meses de idade visando o atendimento dos mesmos pela entidade contratada;
- c) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar de modo periódico e sistemático as ações pedagógicas e administrativas relativas à execução deste contrato, zelando pelo cumprimento de todas as suas cláusulas;
- d) Oferecer aos alunos atendidos pela CONTRATADA, Alimentação Escolar, observadas as normas e condições estabelecidas pelo Fundo Nacional de Educação - FNDE para o Programa de Alimentação Escolar em Creches;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

André Batista da Albuquerque Adreu
Matrícula 32561
Diretor de Gestão Educacional

Roberto Wilson Gomes Moreira
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação

468
e) Acompanhar e monitorar a frequência e a permanência das crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos e 11(once) meses de idade através da Busca Ativa Escolar.

4.2.COMPETE A CONTRATADA:

- a) Assegurar a plena execução do objeto deste contrato, em conformidade com as normas e procedimentos exigidos pela Contratante;
- b) Manter contabilidade regular, registrando os valores recebidos e as despesas realizadas com recursos repassados pela contratante, devendo ainda, manter arquivada pelo prazo de 05(cinco) anos a respectiva documentação comprobatória;
- c) Ter ciência de que se sujeitará a instauração de Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas na legislação específica, e nas normas aplicáveis às obrigações contratuais;
- d) Efetuar rigorosamente em dia, o pagamento das Folhas Mensais, Férias e 13º Salário e outras vantagens, dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo, ainda, manter arquivada, pelo prazo de 05(cinco) anos, as folhas de pagamento devidamente quitadas e as respectivas Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais sobre elas incidentes;
- e) Se a CONTRATADA por motivos alheios às obrigações contratuais, ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir as obrigações previstas neste instrumento, deverá comunicar por escrito, e, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a existência desses motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida, sujeita à aquiescência da CONTRATANTE;
- f) A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar no todo ou em parte os serviços pactuados, sem expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) Restituir a Contratante o valor recebido por força deste contrato, atualizado monetariamente, quando não for executado o objeto pactuado e/ou aplicação em finalidade diversa da estabelecida;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e fiscais decorrentes da execução deste contrato, inclusive os trabalhistas, de forma que o pessoal utilizado na execução dos serviços não terá nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- i) Manter durante a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação jurídica e fiscal;
- j) Atender rigorosamente todas as exigências do Conselho de Alimentação Escolar - CAE quanto ao preparo dos alimentos e os quantitativos dos gêneros/dia/criança estabelecidos no cardápio aprovado pelo CAE para o exercício de 2026;
- k) Organizar o calendário letivo determinando o início e o término do ano letivo, obedecendo às orientações da Contratante;
- l) Ter ciência da não obrigatoriedade do fardamento escolar das crianças;
- m) Que não poderá ser cobrada taxa/mensalidade, bem como lista de material pedagógico;
- n) Que não poderá ser negada vaga às crianças, público-alvo da Educação Especial;
- o) Realizar no final do ano letivo uma avaliação para analisar o desenvolvimento da criança de Pré II – 5 (cinco) anos e 11(once) meses garantindo assim, uma aprendizagem significativa e o desenvolvimento das habilidades necessárias para as próximas etapas da educação.
- p) Manter o Sistema de Alimentação Escolar atualizado nos 3(três) primeiros dias úteis de cada mês, se não for cumprido na data solicitada será encaminhado uma notificação por escrito. Caso não seja atualizado no prazo previsto será suspenso o pagamento mensal da Contratada até que a situação seja solucionada.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

André Batista de Almeida
Matrícula 32661
Diretor de Gestão Educacional

Conselho Municipal de Educação
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação

Orçamentária Nº _____, consignada no Orçamento da Secretaria de Educação para 2026, e as correspondentes a serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

6.1.As modificações que, porventura se façam necessárias ao melhor cumprimento do presente Contrato, poderão ser feitas mediante Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato vigorará no período de 11 (onze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por vontade das partes e pelo tempo que acordarem, respeitando os limites previstos no Art. 107, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1.Constitui causas para rescisão do presente contrato qualquer das ocorrências previstas no Art. 137 e seus incisos da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2.Na hipótese da rescisão do contrato se findar por motivos de descumprimento parcial ou total do mesmo, por parte da CONTRATADA, ficam garantidos à CONTRATANTE, os direitos decorrentes do comportamento irregular da CONTRATADA, e bem assim as penalidades previstas na legislação pertinente.

8.3.Opera-se a resilição do presente contrato pela decorrência do prazo pactuado ou por vontade de uma das partes, mediante comunicado antecipado de 30 (trinta) dias, sem que venha a gerar qualquer tipo de indenização por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1.Em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Contrato, as partes se submeterão às penalidades previstas nas sanções administrativas de que trata o Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1.A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições estipuladas no presente contrato, acréscimos ou supressões que seja da conveniência da Administração, em conformidade com o que dispõe o Artigo 125 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú para dirimir possíveis pendências advindas desde instrumento, bem como todos os casos omissos.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes convenientes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Maracanaú (CE), .

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

ANTÔNIO NILSON GOMES MOREIRA
Secretário Executivo

PRESIDENTE
Associação

TESTEMUNHAS:

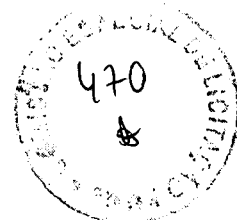
1 _____ CPF Nº. _____

2 _____ CPF Nº. _____

André Batista de Albuquerque Abreu
Matrícula 32561
Diretor de Gestão Educacional

Antônio Nilson Gomes Moreira
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação

ANEXO III



CHAMADA PÚBLICA Nº _____

DECLARAÇÃO

REGIME INTEGRAL
(Berçário, 2 e 3 anos)

Declaração para os devidos fins, que a _____, inscrição nº _____, deseja se credenciar para as demandas das ADLs _____, no bairro _____

Bairro:

Regime Integral	Total de crianças
Berçário 01 ano	
Total geral de crianças no Contrato	

Regime Integral	Total de crianças
Creche - 2 e 3 anos	
Creche - 2 e 3 anos - Educação Especial	
Total geral de crianças no Contrato	

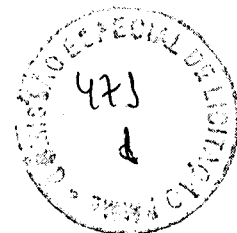
Presidente da Associação

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

23 / 01 / 26

André Batista de Albuquerque Abreu
Matrícula 32661
Diretor de Gestão Educacional

Wilson Gomes Moreira
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação



ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

DECLARAÇÃO

REGIME INTEGRAL

(Pré I e Pré II)

Declaração para os devidos fins, que a _____, inscrição nº _____, deseja se credenciar para as demandas das ADLs _____, no bairro _____

Bairro:

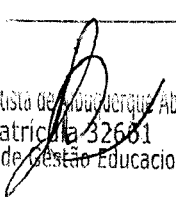
Regime Integral	Total de crianças
Pré - I	
Pré - I - Educação Especial	
Total geral de crianças no Contrato	

Regime Integral	Total de crianças
Pré - II	
Pré - II - Educação Especial	
Total geral de crianças no Contrato	

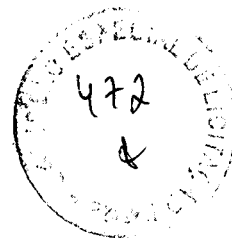
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 01 / 20

Presidente da Associação


André Batista de Albuquerque Abreu
Matrícula 32681
Diretor de Gestão Educacional


Wilson Moreira
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação



ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

DECLARAÇÃO

REGIME PARCIAL

(2 e 3 anos)

Declaração para os devidos fins, que a _____, inscrição nº _____, deseja se credenciar para as demandas das ADLs _____, no bairro _____

Bairro:

Regime Parcial	Total de crianças
Creche - 2 e 3 anos	
Creche - 2 e 3 anos - Educação Especial	
Total geral de crianças no Contrato	

Presidente da Associação

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 01 / 20

André Batista de Albuquerque Abreu
Matrícula 32661
Diretor de Gestão Educacional

Antonio Wilson Gomes Moreira
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação



ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

DECLARAÇÃO

REGIME PARCIAL

(Pré I e Pré II)

Declaração para os devidos fins, que a _____, inscrição nº _____, deseja se credenciar para as demandas das ADLs _____, no bairro _____

Bairro:

Regime Parcial	Total de crianças
Pré - I	
Pré - I - Educação Especial	
Total geral de crianças no Contrato	

Regime Parcial	Total de crianças
Pré - II	
Pré - II - Educação Especial	
Total geral de crianças no Contrato	

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL.

13 / 01 / 20

Presidente da Associação

André Batista de Albuquerque Abreu
Matrícula 32661
Diretor de Gestão Educacional

VILTONIO NUNES DOMES MOREI
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Secretaria de Educação